

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 20/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 21/93/M:

Aprova a Tabela de Taxas das Correspondências Postais. — Revoga a Portaria n.º 14/91/M, de 28 de Janeiro.

Portaria n.º 22/93/M:

Autoriza a Escola Estrela do Mar, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 5/GM/93, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Governador.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 2/SAEF/93, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças um fundo permanente.

Despacho n.º 3/SAEF/93, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas um fundo permanente.

Despacho n.º 4/SAEF/93, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça um fundo permanente.

Despacho n.º 5/SAEF/93, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança um fundo permanente.

Despacho n.º 6/SAEF/93, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, um fundo permanente.

Despacho n.º 7/SAEF/93, que atribui aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente.

Despacho n.º 8/SAEF/93, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente.

Despacho n.º 9/SAEF/93, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, um fundo permanente.

Despacho n.º 10/SAEF/93, que distribui a verba do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

Despacho n.º 11/SAEF/93, que distribui a verba do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês.

Despacho n.º 12/SAEF/93, que atribui à Direcção dos Serviços de Finanças — Administração Patrimonial, um fundo permanente.

Despacho n.º 13/SAEF/93, que atribui à Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês, um fundo permanente.

Despacho n.º 14/SAEF/93, que atribui à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 14/SATOP/93, que dá por findo o contrato de prestação de serviço do presidente do Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 2/SAAEJ/93, que subdelega competências na directora dos Serviços de Educação e Juventude.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Juventude:

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Declarações.
Rectificação.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.
Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

OBRA SOCIAL:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Declaração.

Leal Senado de Macau:

Extracto de deliberação.
Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Assembleia Legislativa. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Da mesma Assembleia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de letrado de 1.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas em Macau.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico especialista.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente hospitalar.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Desnívelamento da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues».

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação do candidato ao concurso de promoção a chefe, músico.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista definitiva do candidato ao concurso de promoção a chefe radiomontador.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado.

Do mesmo Leal Senado, sobre o aviso que declara sem efeito o concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado.

Da Capitania dos Portos, sobre a movimentação de cargas fora das áreas portuárias.

Do Instituto dos Desportos, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre a composição do caucionamento das provisões técnicas.

Da mesma Autoridade Monetária, sobre a determinação do valor da margem de solvência.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados cinco suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 52, em 31 de Dezembro de 1992, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:**GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 269/92/M:**

Autoriza a celebração dos contratos das empreitadas de «Construção Civil da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira — Pousada de Mong-Há» e «Electromecânica da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira — Pousada de Mong-Há».

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 116/GM/92, que cria o Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane (GADA).

Despacho n.º 117/GM/92, que altera o montante da compensação monetária fixada no Despacho n.º 34/SAEFT/87 (Compensação com a utilização das viaturas próprias dos funcionários, em serviço).

Despacho n.º 118/GM/92, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a elaboração do projecto da Extensão do Parque Urbano de Seac Pai Van.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 65/SAEF/92, que redistribui a verba atribuída à Missão de Macau em Lisboa.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 21/92/M:

Autoriza o Governador a arrecadar no ano de 1993, as contribuições, impostos e demais rendimentos do Território, a obter os outros recursos indispensáveis à administração financeira e a utilizar o respectivo produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou a inscrever no orçamento geral do Território (OGT), respeitante ao mesmo ano.

Decreto-Lei n.º 82/92/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento geral deste Território (OGT) para o mesmo ano económico.

No 3.º suplemento:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 41/92:

Estende ao território de Macau a aplicação do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

Lei n.º 29/78:

Aprova, para ratificação, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

Lei n.º 45/78:

Aprova, para ratificação, o Pacto sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

No 4.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 83/92/M:

Altera a relação dos monumentos, conjuntos e sítios classificados, anexa ao Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, e à Portaria n.º 90/89/M, de 31 de Maio.

No 5.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 270/92/M:

Determina que a totalidade da despesa relativa ao escalonamento de verbas para a execução da empreitada de «Drenagem e arranjo físico da Baía da Praia Grande» seja suportada em 1992. — Revoga a Portaria n.º 115/92/M, de 11 de Maio.

Portaria n.º 271/92/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do «Projecto de Equipamento Escolar destinado ao Ensino Pré-Primário e Primário».

Portaria n.º 272/92/M:

Autoriza a revisão da Portaria n.º 172/91/M, de 16 de Setembro, no que respeita à verba escalonada para o ano de 1992. (Fornecimento de diverso material para a Central de Incineração de Resíduos Sólidos).

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 121/GM/92, que homologa o Código Deontológico remediado pela Associação dos Advogados de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 66/SAEF/92, que redistribui a verba «Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa».

澳門政府

目錄

第二〇 / 九三 / M號訓令:

通過一九九三經濟年度澳門公職人員福利會專有預算, 並由一九九三年一月一日予以執行

第二一 / 九三 / M號訓令:

核准郵件收費表——撤銷一月廿八日第一四 / 九一 / M號訓令

第二二 / 九三 / M號訓令:

核准海星學校安裝及使用一地面流動無線電通訊網

總督辦公室

第五 / G M / 九三號批示 給予總督辦公室一常設基金事宜

經濟財政政務司辦公室

第二 / S A E F / 九三號批示 給予經濟財政政務司辦公室一常設基金事宜

第三 / S A E F / 九三號批示 給予運輸工務政務司辦公室一常設基金事宜

第四 / S A E F / 九三號批示 給予司法政務司辦公室一常設基金事宜

第五 / S A E F / 九三號批示 給予保安政務司辦公室一常設基金事宜

第六 / S A E F / 九三號批示 給予行政教育暨青年事務政務司辦公室一常設基金事宜

第七 / SAEF / 九三號批示 給予建設協調辦公室一常設基金事宜

第八 / SAEF / 九三號批示 給予衛生暨社會事務政務司辦公室一常設基金事宜

第九 / SAEF / 九三號批示 給予傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室一常設基金事宜

第一〇 / SAEF / 九三號批示 將過渡期事務研究及計劃辦公室的款項分配

第一一 / SAEF / 九三號批示 將葡、中聯絡小組及葡、中土地小組的款項分配

第一二 / SAEF / 九三號批示 給予財政司——公物管理一常設基金事宜

第一三 / SAEF / 九二號批示 給予葡、中聯絡小組及葡、中土地小組葡方代表處一常設基金事宜

第一四 / SAEF / 九三號批示 給予里斯本澳門聯絡處一常設基金事宜

運輸工務政務司辦公室

第一四 / SATOP / 九三號批示 終止澳門土木工程實驗室主席服務合約事宜

修訂書一件

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第二 / SAAEJ / 九三號批示 轉授若干職權予教育暨青年司女司長

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要一件

教育暨青年司

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

修訂書一件

經濟司

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

福利會：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

社會工作司

聲明書一件

澳門市政廳

議決綱要一件

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

立法會佈告 關於招考填補二等公關助理一缺應考人考試成績表

立法會佈告 關於招考填補一等文案一缺應考人考試成績表

經濟司佈告 關於在澳門的商標保護事宜

經濟司佈告 關於招考填補專業技術員一缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補院務督導員一缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺准考人確定名單

土地工務運輸司佈告 關於「羅理基博士大馬路平整」承包工程公開競投事宜

治安警察廳佈告 關於考升樂師區長應考人考試成績表

治安警察廳佈告 關於考升無線電維修區長准考人確定名單

海島市市政廳佈告 關於招考填補三等文員數缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補首席行政文員五缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補助理管理員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於取銷招考填補助理管理員一缺之通知

港務局佈告 關於在港口範圍外貨物搬運事宜

體育總署佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人臨時名單修訂事宜

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於擔保技術準備金之資產成份

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於訂定可作為備償按金之資產事宜

法律文告及其他

附註：一九九二年十二月卅一日第五二號

政府公報增設五附刊，內容如下：

※ 第一附刊 ※

澳門政府

第二六九/九二/M號訓令：

核准簽訂「旅業學校——望廈迎賓館建造工程」及「旅業學校——望廈迎賓館電機房工程」之合約

總督辦公室

第一一六/GM/九二號批示 設立路氹填海區發展辦公室(GADA)

第一一七/GM/九二號批示 修改第三四/S

A E F T /八七號批示所訂定之補償金之數目(補償公務員在職時使用其本身車輛)

第一一八/GM/九二號批示 轉授若干職權予土地工務運輸司司長制定石排灣城市公園擴建計劃

經濟財政政務司辦公室

第六五/SAEF/九二號批示 從新分配給予里斯本澳門聯絡處金額

※ 第二附刊 ※

澳門政府

第二一/九二/M號法律：

核准總督徵收一九九三年本地區各種稅項及其它收益，取得財政上其它必需資源，以及使用有關的所得以支付已經載於或將會載於同年地區總預算內的公共開支

第八二/九二/M號法令：

通過一九九三經濟年度本地區總預算，並由一九九三年一月一日起予以執行

※ 第三附刊 ※

共和國議會

共和國議會決議第四一/九二號：

關於公民權及政治權的國際公約以及關於經濟

、社會及文化等方面權利國際公約伸引至澳門地區實施

第二九/七八號法律：

核准追認關於公民權及政治權的國際公約第四五/七八號法律：

核准追認關於經濟、社會及文化等方面權利的國際公約

※ 第四附刊 ※

澳門政府

第八三/九二/M號法令

更改附載於六月三十日第五六/八四/M號法令及五月三十一日第九〇/八九/M號訓令之古蹟、建築羣及名勝名單

※ 第五附刊 ※

澳門政府

第二七〇/九二/M號訓令

訂定所有有關執行「南灣海灣排水及貌整」工程分期付款之有關費用於一九九二年承擔——撤銷五月十一日第一一五/九二/M號訓令

第二七一/九二號訓令

核准簽署為小學預備班及小學教育之學校設備計劃制定合約

第二七二/九二/M號訓令

核准檢討九月十六日第一七二/九一/M號訓令關於將款項計算在一九九二年內(供應固體廢料焚化中心數種物料)

總督辦公室

第一二/GM/九二號批示

確認澳門律師公會提交之職業道德通則

經濟財政政務司辦公室

第六六/SAEF/九二號批示

從新分配「經常性撥款——對外——里斯本澳門聯絡處」款項

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 20/93/M

de 1 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1993, sendo as receitas calculadas em MOP 8 454 500,00 e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva presidente, substituta.

Governo de Macau, aos 20 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1993

Orçamento de receita

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	Designação da Receita	IMPORTÂNCIA
RECEITAS CORRENTES		
05-00-00-00	Transferências	
05-01-00-00	Sector Público	
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território	\$3,591,000.00
05-01-03-00	Outros Subsídios	\$1,000.00
05-07-00-00	Outros Sectores	
05-07-01-00	Subsídio ou donativos de entidades privadas	\$250,000.00
07-00-00-00	Venda de serviços e bens não duradouros	
07-01-00-00	Rendas de Habitação	
07-01-01-00-00	Renda dos prédios urbanos	\$8,820.00
07-01-02-00-00	Venda de produtos do mini-mercado	---
07-01-03-00-00	Venda do Passe Social	\$614,800.00
07-01-04-00-00	Receitas provenientes dos programas de Turismo Social	\$500,000.00
07-10-00-00	Diversos - Outros Sectores	\$1,000.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
08-00-00-00	Quotizações dos associados	\$900,000.00
08-01-00-00	Compensação de aposentação	\$92,800.00
08-02-00-00	Contribuição para a pensão de sobrevivência	\$10,000.00
08-03-00-00	Contribuição para os encargos de assistência, referida no artigo 155º, nº 1 do ETAPM	\$12,000.00
08-04-00-00	Receitas eventuais e não especificadas	\$30,000.00
RECEITAS DE CAPITAL		
11-00-00-00	Activos Financeiros	
11-01-01-00	Reembolso dos adiantamentos concedidos aos funcionários dos SSAPM	\$28,080.00
11-01-02-00	Reembolso dos adiantamentos concedidos aos beneficiários dos SSAPM	\$550,000.00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
13-00-00-00	Saldo de gerência anterior	\$1,860,000.00
13-01-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos	\$5,000.00
	TOTAL	\$8,454,500.00

Orçamento de despesas

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIA
	DESPESAS CORRENTES	
01-00-00-00	PESSOAL	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou Honorários	\$1,373,400.00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$30,500.00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$352,800.00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$10,000.00
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros	
01-01-04-01	Salários	---
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	---
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$556,500.00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$300,000.00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$21,000.00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$230,000.00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$230,000.00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$10,000.00
01-02-04-00	Abonos para falhas	---
01-02-05-00	Senhas de presença	\$40,000.00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$108,000.00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$5,000.00
01-03-02-00	Alimentação e alojamento-espécie	\$5,000.00
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais-espécie	---
01-05-00-00	Previdência Social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$40,000.00
01-05-02-00	Abonos diversos-Previdencia Social	
01-05-02-01	Assistência médica e medicamentosa a funcionários	\$20,000.00
01-05-02-02	Subsídio de casamento, nascimento, morte e funeral	\$10,000.00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento-compensação de encargos	\$5,000.00
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos	\$5,000.00
01-06-03-00	Deslocações-Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$5,000.00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$5,000.00
01-06-03-03	Outros abonos-Compensação de encargos	\$5,000.00
02-00-00-00	BENS E SERVICOS	
02-01-00-00	Bens Duradouros	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$5,000.00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$20,000.00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$1,000.00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$90,000.00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$50,000.00
02-02-00-00	Bens nao duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$12,000.00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$60,000.00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$50,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIA
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$60,000.00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$80,000.00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$56,000.00
02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$1,000.00
02-03-04-00	Locação de bens	\$88,000.00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial	\$110,000.00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$50,000.00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$30,000.00
02-03-06-00	Representação	\$20,000.00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$140,000.00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$220,000.00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$30,000.00
04-00-00-00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
04-01-00-00	Transferências-Sector Público	
04-01-02-00	Fundos autónomos	
04-01-02-01	Fundo de Pensões	
04-01-02-01-01	Compensação para o regime de aposentação	\$279,000.00
04-01-02-02-02	Compensação para o regime de sobrevivência	\$35,000.00
04-03-00-00	Transferências a particulares	
04-03-01-00	Subsídio de frequência de creches/ /Jardins infância	\$150,000.00
04-03-02-01	Subsídio de aleitamento	\$100,000.00
04-03-03-02	Subsídio de luto	\$50,000.00
04-03-04-00	Apoio a programas de Turismo Social	\$550,000.00
04-03-05-00	Dispositivos complementares e terapêuticos	\$100,000.00
04-03-06-01	Passe Social	\$812,800.00
04-03-06-02	Comparticipação na aquisição de Próteses Oculares	\$150,000.00
04-03-06-03	Comparticipação no custo de material escolar e livros	\$400,000.00
04-03-07-00	Fundo de auxílio para acorrer a situações de carência sócio-económica	\$300,000.00
04-03-08-00	Empréstimos para a reparação de residência, aquisição de mobiliário e electrodomésticos	\$400,000.00
04-03-09-00	Viagens de férias a Portugal para aposentados e pensionistas	\$180,000.00
04-03-10-00	Actividades sociais para os beneficiários	\$350,000.00
04-03-11-00	Protocolo - INATEL	---
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$2,500.00
05-02-04-00	Viaturas	\$10,000.00
05-03-00-00	Restituições	
05-03-00-01	Restituição de verbas indevidamente cobradas	\$35,000.00
05-04-00-00	Diversas	---
05-04-01-00	Dotação provisional para encargos	\$10,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA
	TRANSPORTE	\$8,454,500.00
07-00-00-00 07-09-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS Material de transporte	---
	TOTAL	\$8,454,500.00

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

訓 令 第二〇/ 九三/ M號 二月一日

鑑於澳門公職人員福利會一九九三年經濟年度之本身預算，已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門公職人員福利會代主席簽署之

澳門公職人員福利會一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為 MOP 8,454,500.00，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年一月二十日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

澳門公職人員福利會一九九三年經濟年度之本身預算 收入預算

經濟分類	收 入 名 稱	金 額
	經常性收入	
05-00-00-00	轉移	
05-01-00-00	公營部門	
05-01-01-00	本地區政府津貼	\$ 3,591,000.00
05-01-03-00	其他津貼	1,000.00
05-07-00-00	其他部門	
05-07-01-00	私人實體津貼或捐贈	250,000.00
07-00-00-00	勞務及非耐用用品之出售	
07-01-00-00	房屋租金	
07-01-01-00-00	都市性房地產之租金	8,820.00
07-01-02-00-00	小型市場物品之出售	0.00
07-01-03-00-00	巴士優惠月票之出售	614,800.00
07-01-04-00-00	源自福利旅遊項目之收入	500,000.00
07-10-00-00	雜項—其他部門	1,000.00
08-00-00-00	其他經常性收入	
08-01-00-00	會員之會費	900,000.00
08-02-00-00	退休補償	92,800.00
08-03-00-00	撫卹金供款	10,000.00
08-04-00-00	《澳門公共行政工作人員通則》 第一百五十五條第一款所指之醫 療費供款	12,000.00
08-05-00-00	臨時及未列明之收入	30,000.00
	資本收入	
11-00-00-00	財務資產	
11-01-01-00	澳門公職人員福利會公務員預支款 項之償還	28,080.00

經濟分類	收入名稱	金額
11-01-02-00	澳門公職人員福利會受益人預支款項之償還	550,000.00
13-00-00-00	其他資本收入	
13-01-00-00	上年度管理之結餘	1,860,000.00
14-00-00-00	支付中未扣除部份之退還	5,000.00
	總計	\$ 8,454,500.00

開支預算

經濟分類	開支名稱	金額
	經常性開支	
01-00-00-00	人員	
01-01-00-00	固定及長期報酬	
01-01-01-00	法律通過之編制人員	
01-01-01-01	薪俸或服務費	\$ 1,373,400.00
01-01-01-02	年資獎金	30,500.00
01-01-02-00	編制外人員	
01-01-02-01	報酬	352,800.00
01-01-02-02	年資獎金	10,000.00
01-01-04-00	編制人員工資	
01-01-04-01	工資	— — —
01-01-04-02	年資獎金	— — —
01-01-05-00	臨時人員工資	
01-01-05-01	工資	556,500.00
01-01-06-00	重疊薪俸	300,000.00
01-01-07-00	固定及長期酬勞	21,000.00
01-01-09-00	聖誕津貼	230,000.00
01-01-10-00	假期津貼	230,000.00
01-02-00-00	附帶報酬	
01-02-03-00	超時津貼	
01-02-03-00-01	超時工作	10,000.00
01-02-04-00	錯算補助	— — —
01-02-05-00	出席費	40,000.00
01-02-06-00	房屋津貼	108,000.00
01-03-00-00	實物補助	
01-03-01-00	私人電話	5,000.00
01-03-02-00	膳食及住宿—實物	5,000.00
01-03-03-00	服裝及個人物品—實物	— — —
01-05-00-00	社會福利金	
01-05-01-00	家庭津貼	40,000.00
01-05-02-00	其他補助—社會福利金	
01-05-02-01	公務員之醫療及藥物援助	20,000.00
01-05-02-02	結婚、出生、喪葬之津貼	10,000.00
01-06-00-00	負擔補償	
01-06-01-00	膳食及住宿—負擔補償	5,000.00
01-06-02-00	服裝及個人物品—負擔補償	5,000.00
01-06-03-00	交通費—負擔補償	
01-06-03-01	啓程津貼	5,000.00
01-06-03-02	日津貼	5,000.00
01-06-03-03	其他補助—負擔補償	5,000.00
02-00-00-00	資產及勞務	
02-01-00-00	耐用用品	
02-01-03-00	家居用品	5,000.00
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品	20,000.00
02-01-06-00	榮譽及招待物品	1,000.00

經濟分類	開支名稱	金 額
02-01-07-00	辦事處設備	90,000.00
02-01-08-00	其他耐用用品	50,000.00
02-02-00-00	非耐用用品	
02-02-02-00	燃料及潤滑劑	12,000.00
02-02-04-00	辦事處消耗	60,000.00
02-02-07-00	其他非耐用用品	50,000.00
02-03-00-00	勞務之取得	
02-03-01-00	資產之保養及利用	60,000.00
02-03-02-00	設施之負擔	
02-03-02-01	電費	80,000.00
02-03-02-02	其他設施之負擔	56,000.00
02-03-03-00	衛生之負擔	1,000.00
02-03-04-00	資產之租賃	88,000.00
02-03-05-00	交通及通訊	
02-03-05-01	特別假期之交通費	110,000.00
02-03-05-02	其他原因之交通費	50,000.00
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔	30,000.00
02-03-06-00	招待費	20,000.00
02-03-07-00	廣告及宣傳	140,000.00
02-03-08-00	其他特別工作	220,000.00
02-03-09-00	未列明之負擔	30,000.00
04-00-00-00	經常性轉移	
04-01-00-00	轉移—公營部門	
04-01-02-00	自治基金	
04-01-02-01	退休金	
04-01-02-01-01	按退休金制度所作之補償	279,000.00
04-01-02-02-02	按撫卹金制度所作之補償	35,000.00
04-03-00-00	對私立機構之轉移	
04-03-01-00	入托／就讀幼稚園之津貼	150,000.00
04-03-02-01	哺育津貼	100,000.00
04-03-03-02	喪親津貼	50,000.00
04-03-04-00	福利旅遊計劃之資助	550,000.00
04-03-05-00	醫療輔助設備	100,000.00
04-03-06-01	巴士優惠月票之分擔	812,800.00
04-03-06-02	購買眼鏡之分擔	150,000.00
04-03-06-03	文教用品及書籍費用之分擔	400,000.00
04-03-07-00	社會／經濟有困難者之援助基金	300,000.00
04-03-08-00	修葺房屋、購買傢俬及家庭電器之借款	400,000.00
04-03-09-00	退休公務員及收取撫卹金人員往葡國旅遊	180,000.00
04-03-10-00	為受益人而設之福利活動	350,000.00
04-03-11-00	INATEL議定書	— — —
05-00-00-00	其他經常性開支	
05-02-00-00	保險	
05-02-01-00	人員	2,500.00
05-02-04-00	機動車輛	10,000.00
05-03-00-00	反還	
05-03-00-01	反還不適當徵收之款項	35,000.00
05-04-00-00	雜項	— — —
05-04-01-00	應付負擔之備用金撥款	10,000.00
07-00-00-00	其他投資	
07-09-00-00	運輸工具	— — —
	總計	\$ 8,454,500.00

澳門公職人員福利會一九九三年一月八日於澳門。

代主席 雪蘇絲

Portaria n.º 21/93/M**de 1 de Fevereiro**

Considerando que a Tabela de Taxas das Correspondências Postais, aprovada pela Portaria n.º 14/91/M, de 28 de Janeiro, se encontra em vigor desde 1 de Fevereiro de 1991;

Havendo necessidade de proceder à sua actualização;

Tendo em vista o proposto pelo Conselho de Administração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovada a Tabela de Taxas das Correspondências Postais, anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 14/91/M, de 28 de Janeiro.

Art. 3.º As taxas das correspondências postais, constantes de tabela anexa à presente portaria, entram em vigor em 1 de Fevereiro de 1993.

Governo de Macau, aos 20 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

TABELA DE TAXAS DAS CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS**A — INFORMAÇÃO GERAL****1 — Limites de dimensões****1.1. — Cartas, impressos, pacotes postais e cecogramas**

Em todos os formatos, excepto em rolo:

Dimensões máximas — Comprimento, largura e espessura adicionados: 900 mm, não podendo a maior dimensão exceder 600 mm, com uma tolerância de 2 mm.

Dimensões mínimas — As dimensões de uma das faces não devem ser inferiores a 90 mm x 140 mm, com uma tolerância de 2 mm.

Em forma de rolo:

Dimensões máximas — Comprimento mais o dobro do diâmetro 1 040 mm, não podendo a maior dimensão exceder 900 mm, com uma tolerância de 2 mm.

Dimensões mínimas — Comprimento mais o dobro do diâmetro 170 mm, não podendo a maior dimensão ser inferior a 100 mm.

1.2. — Bilhetes postais

Dimensões máximas — 105 mm x 148 mm, com uma tolerância de 2 mm.

Dimensões mínimas — 90 mm x 140 mm, com uma tolerância de 2 mm.

O comprimento deve, pelo menos, ser igual à largura multiplicada por $\sqrt{2}$ (valor aproximado = 1,4).

2 — Limites de peso

Carta — 2 kg.

Impressos — 2 kg, excepto para livros ou brochuras, cujo limite é 5 kg. Este limite pode ir até 10 kg após acordo com as Administrações interessadas.

Pacotes postais — 2 kg.

Cecogramas — 7 kg.

3 — Controlo alfandegário

Todas as mercadorias enviadas para o estrangeiro nas correspondências devem ser declaradas à Alfândega em etiquetas (C1) e/ou impressos próprios (C2/CP3) fornecidos pelas estações.

O conteúdo e o valor destas mercadorias devem ser mencionados com toda a clareza e veracidade nas declarações para a Alfândega.

Os expedidores das correspondências com valor comercial devem fazer acompanhar as expedições de factura comercial, boletim de venda ou outro documento que indique o valor.

B — TAXAS DOS SERVIÇOS FUNDAMENTAIS**1 — CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS****1.1. — VIA SUPERFÍCIE**

	Até 20grs	21grs a 50grs	51grs a 100grs	101grs a 250grs	251grs a 500grs	501grs a 1000grs	1001grs a 2000grs	Cada 1000grs Adicional
INTERNO								
CARTAS/P.PACOTES/ /BILHETES POSTAIS	1.00	1.50	2.00	3.50	6.50	12.00	17.50	—
IMPRESSOS (1)	0.50	1.00	1.50	2.00	3.50	5.00	6.00	4.00
SAC. ESPECIAIS (3)	—	—	—	—	—	—	—	3.00

	Até 20grs	21grs a 50grs	51grs a 100grs	101grs a 250grs	251grs a 500grs	501grs a 1000grs	1001grs a 2000grs	Cada 1000grs Adicional
H.K. E CHINA								
CARTAS/BIL. POSTAIS	1.50	3.00	4.00	10.00	19.00	33.00	45.00	—
IMPRESSOS (1)	1.00	1.50	2.00	4.50	6.50	13.00	17.00	10.00
P.PACOTES	—	2.50	3.00	7.50	15.00	22.50	30.00	—
SAC. ESPECIAIS (3)	—	—	—	—	—	—	—	9.00
PORTUGAL								
CARTAS/BIL. POSTAIS	2.00	3.50	4.00	11.00	22.50	37.50	52.50	—
IMPRESSOS (1)	1.50	3.00	3.50	6.50	12.00	21.00	34.50	18.00
P.PACOTES	—	3.00	3.50	8.50	17.50	30.00	45.00	—
SAC. ESPECIAIS (3)	—	—	—	—	—	—	—	15.00
OUTROS PAISES								
CARTAS/BIL. POSTAIS	3.50	5.50	6.50	16.00	32.00	55.50	75.00	—
IMPRESSOS (1)	2.00	3.50	4.50	10.00	21.00	37.50	55.50	27.00
P.PACOTES (2)	—	4.50	5.50	13.00	26.50	46.50	63.50	—
SAC. ESPECIAIS (3)	—	—	—	—	—	—	—	26.50
CECOGRAMAS	ISENTO DA TAXA							

(1) São incluídos nesta categoria de correspondências, impressos vulgares ou comerciais, tais como catálogos, prospectos, circulares, preços correntes, bilhetes de visita ou comerciais, postais ilustrados contendo até cinco palavras de cortesia, jornais, publicações periódicas, livros, brochuras, fascículos, papéis de música e cartas geográficas que não contenham publicidade ou reclamo, além do que figurar na capa ou nas páginas de guarda dos objectos.

(2) Não podem ser expedidos pacotes postais com mais de 500 g para os seguintes países:

Austrália, Cuba, Myanmar (União) e Papua-Nova Guiné.

(3) Sacos especiais contendo impressos, jornais e publicações periódicas dirigidos a um mesmo destinatário, por cada kg ou fracção até ao limite máximo de 30 kg.

1.2. — VIA AÉREA

	Cartas/Bilhetes postais Aerogramas		Impressos Pequenos pacotes		
	Até 10 grs	@ 10 grs +	Até 10 grs	@ 10 grs +	Sac. esp./kg
China	2,00	1,00	1,50	0,50	35,00
Portugal	3,00	1,50	2,00	1,00	105,00
Zona 1	3,50	1,00	2,00	0,50	75,00
Zona 2	4,50	1,50	2,50	1,00	112,50

Zona 1 — Afeganistão, Bangladesh, Butão, Brunei Darussalam, Coreia (Rep.), Coreia (Rep. Pop. Dem.), Filipinas, Índia, Indonésia, Japão, Kampuchea, Lao (Rep. Pop. Dem.), Península de Malásia, incluindo Sabah e Sarawak, Maldivas, Marianas, Myanmar (União), Nepal, Paquistão, Ryukyu (ilhas), Singa-

pura (Rep.), Sri Lanka, Taiwan, Tailândia e Vietnam.

Zona 2 — Todos os outros países e territórios, excepto China (Rep. Pop.) e Portugal que têm taxas preferenciais.

C — TAXAS DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DAS CORRESPONDÊNCIAS

1 — *Taxa de Posta Restante*

A cobrar do destinatário em selos a colar no objecto ou aviso de chegada \$ 1,00

2 — *Taxa de entrega ao destinatário de pacotes postais com peso superior a 500 gramas*

2.1. — Taxa normal de entrega em selos a colar no objecto ou aviso de chegada \$ 2,50

2.2. — Taxa de entrega no domicílio, em selos a colar no objecto \$ 3,50

3 — *Taxa no caso de falta ou insuficiência de franquia, a cobrar do destinatário (ou do remetente no caso de devolução)*

3.1. — Taxa fixa de tratamento \$ 4,00

3.2. — Taxa que se obtém multiplicando a taxa do 1.º escalão de peso de uma carta, por uma fracção cujo numerador é o montante da franquia em falta e o denominador a mesma taxa adoptada no país de origem.

4 — *Taxa de entrega por próprio («Express»)*

4.1. — Por objecto, em selos a colar no objecto a pagar pelo remetente (ou a cobrar em dinheiro do destinatário quando seja este a pedir o serviço) \$ 18,00

4.2. — Por cada «Saco Especial» de impressos \$ 84,00

5 — *Taxa de pedido de restituição ou modificação do endereço*

Taxa a cobrar do remetente, em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea, da taxa telegráfica ou da taxa correspondente ao tempo de transmissão de telex, conforme a via solicitada \$ 15,00

6 — *Taxa do pedido de reexpedição*

• Por período de 1 mês \$ 18,00
• Por período de 3 meses \$ 36,00
• Por período de 6 meses \$ 54,00
• Por período de 1 ano \$ 72,00

7 — *Taxa de reexpedição*

Taxa correspondente ao novo percurso

8 — *Taxa de apresentação à alfândega*

8.1. — Por cada objecto \$ 24,00

8.2. — Por «Saco Especial» de impressos \$ 37,00

9 — *Taxa de reclamação*

9.1. — Pela via postal mais rápida — em selos a colar no impresso em que for feito o pedido ou reclamação, quando o objecto não tenha aviso de recepção \$ 7,50

9.2. — Pela via telegráfica, num só sentido ou nos dois, adicionam-se as taxas telegráficas devidas.

9.3. — Pela via telex, adicionam-se as taxas correspondentes ao tempo de transmissão.

9.4. — Por Correio Rápido, adiciona-se a taxa correspondente ao envio de um objecto de Correio Rápido para o respectivo destino.

10 — *Taxa de registo*

10.1. — Por cada objecto, adicional à taxa de franquia da correspondência.

Para Macau \$ 8,00

Para outros destinos \$ 12,00

10.2. — Por cada «Saco Especial» de impressos \$ 73,50

11 — *Taxa de seguro do valor declarado*

Taxa adicional à franquia e ao prémio de registo, por cada objecto:

Por cada \$ 760,00 ou fracção \$ 4,00

12 — *Taxa de aviso de recepção*

Taxa adicional à franquia e ao prémio do registo por cada objecto \$ 11,00

13 — *Taxa de entrega em mão própria*

(de objecto obrigatoriamente registado e com aviso de recepção) \$ 2,00

14 — *Taxa de armazenagem para objectos de correspondência superiores a 500 g*

Por dia e depois de 7 dias \$ 1,50

15 — *Taxa de resposta sem franquia (RSF)*

Sobretaxa por cada objecto-resposta entregue além da franquia \$ 0,50

16 — *Taxa de recolha no domicílio de correspondências em quantidade*

Por cada kg \$ 9,00

17 — *Taxa de distribuição de correspondências sem endereço*

17.1. — Impressos até 10 g

Por cada 1 000 exemplares ou fracção, com distribuição geral \$ 360,00

17.2. — Impressos de 10 g a 50 g
 Por cada 1 000 exemplares ou
 fracção, com distribuição ge-
 ral \$ 480,00

17.3. — Impressos de 50 g a 100 g
 Por cada 1 000 exemplares ou
 fracção, com distribuição geral \$ 600,00

18 — Cupões-resposta

18.1. — Preço de venda a cobrar em
 dinheiro, por cada cupão-res-
 posta \$ 10,50

18.2. — Preço de troca, em selos a
 entregar ao apresentante, por
 cada cupão-resposta \$ 4,50

D — INDEMNIZAÇÃO

Pela perda ou inutilização total das correspondências
 registadas

- 1 — Com declaração de valor — o montante
 do valor declarado
- 2 — Restantes correspondências \$ 285,00

E — MULTA

Por utilização de selos servidos — 100 vezes a taxa dos
 selos que pretendem documentar

F — DESCONTOS PARA GRANDES CLIENTES

- 1 — Tabela de descontos em função do
 volume de tráfego mensal:

Quantidade/Mês	Descontos máximos (%)
Mais de 25 000 a 50 000	5%
Mais de 50 000 a 75 000	10%
Mais de 75 000 a 100 000	15%
Mais de 100 000	20%

- 2 — Os descontos aplicam-se apenas às taxas fundamen-
 tais das correspondências.

- 3 — A concessão de descontos obedece às seguintes
 condições:

- 3.1. — Acordo prévio com os CTT;
- 3.2. — Preparação das correspondências de acordo
 com os planos de encaminhamento e/ou
 distribuição definidos pelos CTT;
- 3.3. — Entrega nas Estações definidas pelos CTT e
 nos prazos acordados.

G — REDUÇÃO DE TAXAS PARA RADIOAMADORES

- 1 — As correspondências (QSO) dos radioamadores
 poderão ter uma redução de taxas até ao máximo de
 50%.

- 2 — A redução aplica-se apenas às taxas fundamentais das
 correspondências.

- 3 — A redução das taxas será definida por despacho
 casuístico do director dos CTT, mediante requerimen-
 to do interessado, comprovando a qualidade de
 radioamador residente no Território.

訓 令 第二一/ 九三/ M號 二月一日

鑑於一月二十八日第一四/ 九一/ M號訓令核准之「
 郵件收費表」，已於一九九一年二月一日生效；

現有修訂該「郵件收費表」；

經考慮郵電司行政委員會之建議；

並聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦
 予之權能，下令：

第一條——核准附於本訓令且成為其組成部分之「郵
 件收費表」。

第二條——廢止一月二十八日第一四/ 九一/ M號訓
 令。

第三條——附於本訓令內之「郵件收費表」自一九九
 三年二月一日起生效。

一九九三年一月二十日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

郵件收費表

A——一般資料

1——尺碼限制

1.1 ——信件、印刷品、小郵包及盲人讀物

非捲軸狀郵件：

最大尺碼——長度、寬度及厚度三者合計以
 900 mm 為限，其中之一之尺碼
 不得超過 600 mm，寬限為 2 mm。

最小尺碼——郵件其中一面之面積不得小於
 90 mm × 140 mm，寬限為 2 mm。

捲軸狀郵件：

最大尺碼——長度及直徑之兩倍合計以 1040
 mm 為限，其中之一之尺碼不得
 超過 900 mm，寬限為 2 mm。

最小尺碼——長度及直徑之兩倍合計不得小
 於 170 mm，其中之一之尺碼不
 得小於 100 mm。

1.2 ——明信片

最大尺碼——105 mm × 148 mm，寬限為 2 mm。

最小尺碼——90 mm × 140 mm，寬限為 2 mm。

長度至少要等於寬度乘 $\sqrt{2}$ (近似值為 1.4)

2——重量限制

信件——2kg

印刷品——2 kg，除書籍或小冊子外。書籍或小冊子之重量限制為 5 kg，如獲郵政當局之許可，其重量限制得提高至10kg。

小郵包——2kg。

盲人讀物——7kg。

3——海關管制

所有以郵件形式寄往外地之物品，必須填寫以郵政局提供之標籤（C 1）及/或表格（C 2/ C 3）呈報海關。

在海關申報表上，應該清楚和正確填寫該等物品之類別及價值。

如付寄之郵件有商業價值，寄件人應連同商業發票、銷售表或其他能指示其價值之文件一起寄出。

B——基本服務收費

1——郵件

1.1 ——平郵

	首20 grs	21 grs 至 50 grs	51 grs 至 100 grs	101 grs 至 250 grs	251 grs 至 500 grs	501 grs 至 1000 grs	1001 grs 至 2000 grs	每增加 1000 grs
本地								
信件/小郵包/ 明信片	1.00	1.50	2.00	3.50	6.50	12.00	17.50	-
印刷品 (1) 特別郵袋 (3)	0.50 -	1.00 -	1.50 -	2.00 -	3.50 -	5.00 -	6.00 -	4.00 3.00
香港及中國								
信件/明信片	1.50	3.00	4.00	10.00	19.00	33.00	45.00	-
印刷品 (1) 小郵包 特別郵袋 (3)	1.00 - -	1.50 2.50 -	2.00 3.00 -	4.50 7.50 -	6.50 15.00 -	13.00 22.50 -	17.00 30.00 -	10.00 - 9.00
葡萄牙								
信件/明信片	2.00	3.50	4.00	11.00	22.50	37.50	52.50	-
印刷品 (1) 小郵包 特別郵袋 (3)	1.50 - -	3.00 3.00 -	3.5 3.50 -	6.50 8.50 -	12.00 17.50 -	21.00 30.00 -	34.50 45.00 -	18.00 - 15.00
其他國家								
信件/明信片	3.50	5.50	6.50	16.00	32.00	55.50	75.00	-
印刷品 (1) 小郵包 (2) 特別郵袋 (3)	2.00 - -	3.50 4.50 -	4.50 5.50 -	10.00 13.00 -	21.00 26.50 -	37.50 46.50 -	55.50 63.50 -	27.00 - 26.50
盲人讀物		免費						

(1)——普通或商業印刷品，例如目錄、說明書、通告、商品價目表、個人或商業名片、不超過五個字之賀卡、報紙、定期刊物、書籍、小冊子、分冊、樂譜及地圖，而其為不含宣傳及廣告成份之印刷品，但刊登在封面封底或封面前後數頁之宣傳及廣告者，不在此限。

(2)——寄往下列國家之小郵包之重量不得超過500 g：

澳洲、古巴、緬甸（含綜國）及巴布亞·新畿內亞

(3)——郵寄同一收件人之印刷品、報紙和定期刊物之特別郵袋，最高重量為30kg。郵費係按每kg計算，不足1kg也作1kg收費。

1.2 ——空郵

	信件／明信片／郵簡		印刷品及小郵包		
	首10grs 或不足	每增加10grs 或不足	首10grs 或不足	每增加10grs 或不足	特別郵袋 (每Kg計)
中國	2.00	1.00	1.50	0.50	35.00
葡萄牙	3.00	1.50	2.00	1.00	105.00
一區	3.50	1.00	2.00	0.50	75.00
二區	4.50	1.50	2.50	1.00	112.50

一區——阿富汗、孟加拉、不丹、汶萊、大韓民國、朝鮮（民主主義人民共和國）、菲律賓、印度、印尼、日本、柬埔寨、老撾（民主主義人民共和國）、馬來西亞半島包括沙巴和沙勞越、馬爾代夫、瑪莉安娜、緬甸（合綜國）、尼泊爾、巴基斯坦、琉球羣島、新加坡（共和國）、斯里蘭卡、台灣、泰國、越南。

二區——除中華人民共和國、葡萄牙及所有一區以外之國家及地區，但寄中國和葡萄牙之郵件享有優惠郵費。

C ——特別郵政服務之收費

1 ——存局候領之收費

由收件人支付費用，郵票貼於郵件或到件通知書上……………\$1.00

2 ——遞交收件人超過500 g 重之小郵包之收費

2.1 ——普通遞交收費，郵票貼於郵件或到件通知書上……………\$2.50

2.2 ——上門遞交收費，郵票貼於郵件上……………\$3.50

3 ——欠付或未付足郵資之情況，由收件人付費（如郵件退回原寄地時，由寄件人付費）

3.1 ——手續費……………\$4.00

3.2 ——費用計算之方法，以欠付之郵資為分子，原寄國家之郵資為分母，乘以該郵件首級重量之郵資。

4 ——快郵服務之收費（EXPRESS）

4.1 ——由寄件人按件支付費用，郵票貼於郵件上（當收件人要求該項服務時，則由收件人以現金支付費用）……………\$ 18.00

4.2 ——每一裝載印刷品之「特別郵袋」\$84.00

5 ——請求取回郵件或更改地址之收費

寄件人除支付空郵附加費或電報費或專線電報費外，並須支付該項費用，郵票貼於申請表上……………\$ 15.00

6 ——請求轉寄之收費

一個月期間……………\$ 18.00

三個月期間……………\$ 36.00

六個月期間……………\$ 54.00

一年期間……………\$ 72.00

7 ——轉寄之收費

相當於重新付寄之郵費。

8 ——報關之收費

8.1 ——以每一郵件計……………\$ 24.00

8.2 ——以每一裝載印刷品之「特別郵袋」計……………\$ 37.00

9 ——查詢之收費

9.1 ——以快速郵遞方式——當非雙掛號郵件時，郵票應貼於查詢表上……………\$7.50

9.2 ——以電報方式——單向或相向，附加相當之電報費用。

9.3 ——以專線電報方式——附加發報時間所須費用。

9.4 ——以特快專遞方式——附加寄往有關目的地特快專遞郵費。

10 ——掛號之收費

10.1 ——以每一郵件計，除郵資外，附加掛號之收費

澳門……………\$ 8.00

其他目的地……………\$ 12.00

10.2 ——以每一裝載印刷品之「特別郵袋」計……………\$ 73.50

11 ——保價郵件之收費

以每件計算，除郵資及掛號費外，另付保價費每七百六十元或不足該金額者……………\$ 4.00

12 ——雙掛號之收費

以每件計算，除郵資及掛號費外，另付\$ 11.00

13 ——指定遞交收件人郵件之收費

（郵件必須是掛號及雙掛號）……………\$ 2.00

14 ——超過500 g 重之郵件存倉之費用

第七日後每日收費……………\$ 1.50

15 ——免付回郵郵資郵件之（RSF）收費

除郵資外，每件回郵郵件之附加費……………\$ 0.50

- 16 — 上門收件服務之收費
以每1 k g 收費.....\$ 9.00
- 17 — 投遞沒有地址之郵件之收費
- 17.1 — 首10 g 重之印刷品
普通遞交：每1000件或不足該數量者...
.....\$ 360.00
- 17.2 — 10 g 至50 g 重之印刷品
普通投遞：每1000件或不足該數量者...
.....\$ 480.00
- 17.3 — 50g至100 g 重之印刷品
普通投遞：每1000件或不足該數量者...
.....\$ 600.00
- 18 — 國際回信郵票券
- 18.1 — 每一國際回信郵票券之出售價（以現金
購買）.....\$ 10.50
- 18.2 — 每一國際回信郵票券之交換價（套換郵
票）.....\$ 4.50

D — 賠償

遺失或全部損毀之賠償

- 1 — 保價郵件 — 按保價額賠償
- 2 — 其他郵件.....\$ 285.00

E — 罰款

行使已使用之郵票，處該郵票面值一百倍之罰款。

F — 給與大客戶之特別折扣優惠

- 1 — 每月大量郵件之折扣表：

每月數量	最高折扣額
25000至50000件	5%
50000至75000件	10%
75000至100000件	15%
100000以上	20%

- 2 — 該項折扣僅適用於郵件之基本收費。
- 3 — 符合下列之條件才取得折扣優惠：
- 3.1 — 首先要與郵電司協議；
- 3.2 — 依照郵電司指定之傳送及/ 或投遞計劃
處理郵件；
- 3.3 — 於規定之時間內，遞交郵電司指定之郵
局。

G — 減收無線電業餘愛好者之收費

1. 無線電業餘愛好者之郵件（Q S O），得減低收費，最高為50%；
2. 該項減費僅適用於郵件之基本收費；
3. 該項減費應由利害關係人申請，經郵電司司長按個別情況以批示決定，惟該等人士必須證實為本地區無線電業餘愛好者。

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Escola Estrela do Mar, sita na Rua da Prata, n.º 1, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar

Portaria n.º 22/93/M

de 1 de Fevereiro

Tendo a Escola Estrela do Mar requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 28 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 5/GM/93

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Governador de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e nos termos da alínea e) do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

É atribuído ao Gabinete do Governador de Macau um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, coronel Elísio Bastos Bandeira, pelos assessores, coronel Alcino de Jesus Raiano e licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos, e pela técnica agregada, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 2/SAEF/93

Considerando a necessidade do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças dispor, no corrente ano económico, de um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, um fundo permanente de MOP 150 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum, pela secretária do mesmo Gabinete, Noémia Maria de Fátima Lameiras, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 3/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, pela secretária do mesmo Gabinete, Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 4/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, para o ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por

uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, licenciado José Luís da Silva Teixeira, pela secretária do mesmo Gabinete, Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 5/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, capitão-de-mar-e-guerra José Augusto Fialho Góis, pela assessora do mesmo Gabinete, licenciada Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 6/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, licenciado Jorge Baptista Bruxo, pelo técnico agregado do mesmo Gabinete, Jorge Marques Coimbra, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 7/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos, para o corrente ano econó-

mico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, pela secretária do mesmo Gabinete, Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 8/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pela chefe do Gabinete, licenciada Maria Luísa Tello Polleri Marques dos Santos, pelas secretárias do mesmo Gabinete, Fátima Hung, aliás Hung Yuen Yee, e Irene Emília Ferreira de Sousa Lobo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 9/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, licenciado João Carlos Morgado Godinho Dinis, pela secretária do mesmo Gabinete, Maria Luísa Pereira Bugarin Gonzalez da Fonseca, e pela técnica agre-

gada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 10/SAEF/93

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 06, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04.01.05.00.01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição;

Sob proposta do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 06, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04.01.05.00.01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, na importância de \$ 4 500 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 3 225 000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários ...	\$ 378 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 1 447 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 48 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 206 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos ...	\$ 390 000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 42 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 217 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 217 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 30 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 30 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 93 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 10 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 42 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos.	\$ 15 000,00
01-06-03-00	Deslocações — compensação de encargos	

01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ...	\$ 10 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 1 235 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$ 10 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 50 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 10 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 100 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes ...	\$ 5 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 100 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 30 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 80 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 240 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 80 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 100 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 50 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ..	\$ 160 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados ...	\$ 50 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes ...	\$ 40 000,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-04-00	Viaturas	\$ 40 000,00
Total das despesas		\$ 4 500 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 11/SAEF/93

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-15, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês;

Sob proposta da Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chineses em Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-15, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês, na importância de

\$ 5 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal	\$ 1 560 000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 275 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 275 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos ..	\$ 250 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 80 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 80 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 50 000,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$ 10 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 100 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 25 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 110 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 15 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais – compensação de encargos.	\$ 10 000,00
01-06-03-00	Deslocações – compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ...	\$ 30 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 225 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 3 230 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$ 15 000,00
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 100 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 150 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 5 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 8 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 500 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 225 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes ..	\$ 25 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 125 000,00
02-02-06-00	Vestuário	\$ 7 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros ...	\$ 55 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 240 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 200 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 225 000,00

02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$ 10 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 480 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 320 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 250 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ...	\$ 200 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 80 000,00

05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 10 000,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 5 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00

Despesas de capital

07-00-00-00	Outros investimentos	\$ 200 000,00
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 200 000,00

Total geral \$ 5 000 000,00

Total das despesas correntes ... \$ 4 800 000,00

Total das despesas de capital ... \$ 200 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 12/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças — Administração Patrimonial, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças — Administração Patrimonial, um fundo permanente de MOP 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Departamento de Administração Patrimonial, licenciado António José Dias Montenegro, pelo chefe do Sector de Gestão Patrimonial, licenciado José Vital Brito Lopes, e pelo responsável pelo Núcleo de Apetrechamento de Instalações, Joaquim Francisco de Campos Adelino.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 13/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído à Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do chefe da base principal e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês, um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelas secretárias do Gabinete do Governador, Aida da Conceição Pinheiro Albino e Glória Batalha Ung.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 14/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído à Missão de Macau em Lisboa, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 4 000 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Missão e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente de MOP 4 000 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pela coordenadora da Missão de Macau em Lisboa, engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes, pela adjunta da coordenadora, licenciada Margarida Araújo Alcântara de Melo, e pelo responsável pelos Serviços de Contabilidade, António Manuel dos Santos Cardoso.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 14/SATOP/93

Tendo presente o contrato de prestação de serviços celebrado em 30 de Dezembro de 1988, entre o Território e o engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso;

Considerando a manifestação do desejo de rescisão de contrato que oportunamente me foi expresso pelo presidente do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso;

Reconhecendo a conveniência para ambas as partes em extinguir a relação contratual em momento anterior ao termo do período contratual em curso;

Acordados que foram os termos da cessação de funções do presidente do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso;

Determino:

É dado por findo, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1993, o contrato de prestação de serviços do presidente do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Rectificação do Despacho n.º 166/SATOP/92

O Despacho n.º 166/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1993, saiu, por lapso, com deficiências na sequência do seu texto que desta forma se corrigem:

Nas tabelas do correio rápido/EMS, a colocação dos parágrafos B — Taxas dos serviços especiais e C — Condições especiais para clientes com contrato, respectivamente, nas páginas 113 (versão em português) e 128 (versão em chinês), na sequência do título Taxas dos serviços suplementares, não é correcta;

Assim, para que a série de todas as informações sobre o CR/EMS se apresente conforme, torna-se necessário considerar os referidos parágrafos como colocados logo a seguir ao final das Taxas fundamentais do CR/EMS, respectivamente, nas páginas 111 (versão em português) e 127 (versão em chinês).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 2/SAAEJ/93

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego na directora dos Serviços de Educação e Juventude, dr.ª Maria Edith da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial, licença de curta duração, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias ou comissão de serviço em nomeações definitivas;

- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar as alterações de cláusulas contratuais decorrentes de mudança de posição salarial no caso de pessoal docente, requisitado à República;
- i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
- j) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- l) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas;
- m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- n) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia;
- o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- q) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- r) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, até ao montante de 70 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo até ao montante de 20 000 patacas;
- s) Autorizar, ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;
- t) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Educação e Juventude e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;
- u) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com exclusão dos excepcionados por lei;
- v) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
- x) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.
2. É também subdelegada na directora dos Serviços de Educação e Juventude, a competência para a prática dos seguintes actos específicos destes Serviços:
- a) Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios do capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, até ao montante de 100 000 patacas;
- b) Autorizar alunos com dificuldade de aprendizagem a frequentar cursos em regime de disciplinas e prestar nas mesmas condições as provas finais de avaliação;
- c) Difundir instruções relativas a normas em vigor em Portugal, no âmbito pedagógico/didáctico, desde que sejam aplicáveis ao território de Macau;
- d) Decidir nas reclamações ou recursos de estudantes sobre decisões dos órgãos dos estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
- e) Autorizar o ingresso e progressão nas fases da carreira docente do pessoal afecto à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
- f) Aprovar as listas A e B indicadas no despacho conjunto respeitante à requisição de professores dependentes do Ministério da Educação;
- g) Autorizar as deslocações de docentes para fora do Território durante o período de interrupção de actividades lectivas, desde que exista informação favorável da direcção do respectivo estabelecimento de ensino e compromisso escrito do docente de que regressa antes do primeiro dia de aulas do período escolar seguinte.
3. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a directora pode subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.
4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
5. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.
6. São ratificados os actos praticados pela directora dos Serviços de Educação e Juventude, entre 1 de Janeiro de 1993 e a data de entrada em vigor do presente despacho, desde que praticados em conformidade com o disposto nos números anteriores.
- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.
- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do adjunto do Alto-Comissário, de 30 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1993:

Engenheiro Diogo Mário da Costa Sampaio de Azevedo, técnico superior assessor, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — requisitado para prestar funções neste Alto-Comissariado, com a mesma categoria, por um período de três meses, nos termos do disposto nos artigos 32.º e 34.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com o disposto no artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Novembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1993:

Licenciada Mercedes da Conceição Bastos Piçarra Marques — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário (índice 440) destes Serviços, para os anos escolares de 1992/93 e 1993/94, com início em 25 de Novembro de 1992, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do EOM, artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Baeta Neves*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Janeiro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, conservadora dos Registos Civil e Predial de Ferreira do

Alentejo, requisitada ao abrigo do artigo 69.º do EOM — nomeada para exercer, em comissão de serviço, funções de notária do Cartório Notarial das Ilhas, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 26.º e 30.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do ETAPM, indo ocupar o lugar resultante da cessação de funções da licenciada Isaura Revés Deodato, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1993, e até ao termo da sua requisição à República.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 20 de Janeiro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David, conservadora do Registo Civil de Cascais, requisitada ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM — nomeada para exercer, em comissão de serviço, funções de notária do Segundo Cartório Notarial de Macau, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 26.º e 30.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar o lugar resultante da cessação de funções, por motivo de desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do licenciado Diamantino de Oliveira Ferreira.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões, contratada além do quadro — alterada a situação contratual, passando a ser remunerada pelo índice 400 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 16 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 26 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

José Eduardo Giraldes Simões Martins, terceiro-oficial, 3.º escalão, contratado além do quadro destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1992.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
12	00		Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 15/12/92».
	7-01-0	04-01-01-00	-14 Instituto dos Desportos - Subsídio anual	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional			
				\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
12	00		Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F. de 31/12/92».
	9-03-0	04-04-00-00	-08 Missão de Macau em Lisboa	\$ 4 000 000,00		
40	00		Investimentos do Plano			
		07-03-00-00	Edifícios		\$ 4 000 000,00	
				\$ 4 000 000,00	\$ 4 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
12	00		Despesas Comuns		«Despacho do director, substituto, de 31/12/92».
	1-01-2	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 50 000,00	
	1-01-2	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00	
				\$ 50 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
07	00		Serviços de Estatística e Censos		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 30/12/92».
	8-01-0	01-01-04-01	Salários	\$ 2 900,00	
	8-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 18 900,00	
	8-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 27 100,00	
	8-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 1 500,00	
	8-01-0	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 4 900,00	
	8-01-0	01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - Especie	\$ 1 900,00	
	8-01-0	01-03-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 4 300,00	
	8-01-0	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 1 500,00	
	8-01-0	05-02-01-00	Pessoal	\$ 1 300,00	
	8-01-0	05-02-02-00	Materiais	\$ 2 500,00	
	8-01-0	05-02-04-00	Viaturas	\$ 700,00	
	8-01-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 35 000,00	
				\$ 35 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
22	00				«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31/12/92».
			Serviços Meteorológicos e Geofísicos		
	7-04-0	02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 10 000,00	
	7-04-0	02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 10 500,00	
	7-04-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 37 000,00	
	7-04-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 5 000,00	
	7-04-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 15 000,00	
	7-04-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 90 500,00	
	7-04-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 13 000,00	
				\$ 90 500,00	\$ 90 500,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
67	00				«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31/12/92».
			Serviços de Estatística e Censos		
	8-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 5 000,00	\$ 7 000,00
	8-01-0	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 8 800,00	
	8-01-0	01-02-03-00	Trabalho por turnos		
	8-01-0	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 1 300,00	
	8-01-0	01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 5 500,00	
				\$ 13 800,00	\$ 13 800,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Código	Divisão	Código	Alin.			
05	01		Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços			
		3-01-0	Vencimentos ou honorários		\$ 1 634 122,50	
		3-01-0	Prémio de antiguidade		\$ 132 873,70	
		3-01-0	Para pagamento a pessoal técnico ou docente	\$ 5 335 996,30		
		3-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 221 114,70		
		3-01-0	Salários	\$ 33 657,90		
		3-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 5 620,50		
		3-01-0	Salários	\$ 6 086 769,70		
		3-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 25 690,00		
		3-01-0	Duplicação de vencimentos	\$ 178 488,20		
		3-01-0	Gratificações certas e permanentes	\$ 31 323,30		
		3-01-0	Subsídio de Natal	\$ 1 027 584,00		
		3-01-0	Subsídio de férias	\$ 168 894,40		
		3-01-0	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 2 080 774,80		
		3-01-0	Trabalho extraordinário	\$ 140 092,30		
		3-01-0	Trabalho por turnos	\$ 50 000,00		
		3-01-0	Senhas de presença	\$ 11 000,00		
		3-01-0	Subsídio de residência	\$ 123 849,20		
		7-01-0	Remunerações aos membros e secretário da Comissão de Classificação de Espec-táculos	\$ 600,00		
		3-01-0	Telefones individuais	\$ 64 955,90		
		3-01-0	Subsídio de família	\$ 59 340,00		
		3-01-0	Abonos diversos	\$ 93 800,00		
		3-01-0	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 125 400,00		
		3-01-0	Ajudas de custo de embarque	\$ 112 120,00		
		3-01-0	Ajudas de custo diárias	\$ 293 142,00		
		3-01-0	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 85,70		
		7-02-0	Construções e grandes reparações	\$ 20,00		
		3-01-0	Material de educação, cultura e recreio	\$ 65 419,60		
		3-01-0	Material honorífico e de representação	\$ 3 900,00		
		3-01-0	Equipamento de secretaria	\$ 98,60		
		3-01-0	Outros bens duradouros	\$ 31 255,60		
		3-01-0	Combustíveis e lubrificantes	\$ 40 876,70		

«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31/12/92».

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência	
Orgânica	Funcional	Económica			Anulações	à autorização
	Capítulo/Divisão	Código				
05	01	3-01-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 36 287,80
		3-01-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 222 850,60
		3-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 52 616,20
		3-01-0	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 290 418,90
		3-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 111 239,50
		3-01-0	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 142 284,00
		3-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 145 475,40
		3-01-0	02-03-06-00	Representação		\$ 35 063,90
		3-01-0	02-03-07-00	Para publicações diversas		\$ 209 523,90
		3-01-0	02-03-07-00	Para exposições, festas escolares e actividades circum-escolares		\$ 44 906,00
		3-02-0	02-03-07-00	Anúncios e filmes publicitários		\$ 15,00
		3-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 283 283,76
		3-02-0	02-03-09-00	Prémios a estudantes		\$ 200,00
		3-01-0	02-03-09-00	Outros encargos		\$ 41 006,40
		7-02-0	02-03-09-00	Desenvolvimento de actividades juvenis		\$ 311 414,70
		7-02-0	02-03-09-00	Encargos com as actividades juvenis		\$ 196 270,00
		3-01-0	02-03-09-00	Ações de formação de pessoal		\$ 863,90
		3-03-0	02-03-09-00	Encargos com a formação profissional		\$ 125 120,00
		3-01-0	02-03-09-00	Encargos gerais com a reforma da educação		\$ 89 260,00
		3-01-0	02-03-09-00	Encargos com a Comissão Consultiva e Subcomissões o/ análise de pedidos de reconhecimento de habilitações académicas		
05	02	3-01-0	02-03-09-00	Encargos com a Educação Especial		\$ 131 719,00
		3-01-0	02-03-09-00	Encargos com o projecto das Escolas Profissionais		\$ 50 352,00
		3-02-2	04-02-00-00	Para apoio ao ensino particular		\$ 96 222,10
		3-01-0	05-02-01-00	Seguros para acidentes de trabalho (pessoal assalariado)		\$ 242 344,00
		3-01-0	05-02-04-00	Viaturas		\$ 63 000,00
		3-01-0	05-04-00-00	Despesas com edição de livros diversos		\$ 500,00
		3-02-0	05-04-00-00	Despesas com edição de outras publicações		\$ 57 200,00
		3-01-0	07-09-00-00	Material de transporte		\$ 100 000,00
		3-01-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 21 000,00
		3-02-2	08-02-00-00	Comparticipação a escolas particulares - Para obras		\$ 3 803,00
				Serviços de Educação -- Complexo Escolar de Macau		\$ 19 712,00
				Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		
		3-02-1	01-06-02-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 57 570,00
		3-02-1	02-01-04-00	Material fabril, oficial e de laboratório		\$ 261 462,70
		3-02-1	02-01-05-00	Material honorífico e de representação		\$ 92 853,50
		3-02-1	02-01-05-00			\$ 3 450,00

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo/Divisão		Código	Alin.				
05	02	3-02-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 4 000,00	
		3-02-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 7 045,00	
		3-02-1	02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias		\$ 118 824,90	
		3-02-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 27 952,60	
		3-02-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 38 281,10	
		3-02-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 33 578,30	
		3-02-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 27 132,10	
		3-02-1	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 320 018,90	
		3-02-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 123 787,60	
		3-02-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 55 914,10	
		3-02-1	02-03-07-00	Para exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	-02	\$ 115 820,40	
		3-02-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 48 800,00	
		3-02-1	02-03-09-00	Outros encargos	-02	\$ 9 059,60	
		3-02-1	05-02-04-00	Viaturas		\$ 132,70	
		3-02-1	07-09-00-00	Material de transporte		\$ 2 500,00	
		3-02-1	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 129 054,00	
05	03			Serviços de Educação -- Ensinos Primário e Pré-escolar			
		3-02-1	01-05-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		\$ 112 100,00	
		3-02-1	02-01-01-00	Construções e grandes reparações		\$ 17,00	
		3-02-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 238 203,00	
		3-02-1	02-01-06-00	Material honorífico e de representação		\$ 13 500,00	
		3-02-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 3 311,60	
		3-02-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 24 217,40	
		3-02-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 226 757,80	
		3-02-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 105 049,30	
		3-02-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 305,70	
		3-02-1	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 16 205,60	
		3-02-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 63 355,60	
		3-02-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 14 971,90	
		3-02-1	02-03-07-00	Para publicações diversas	-01	\$ 92,20	
		3-02-1	02-03-07-00	Para exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	-02	\$ 139 971,50	
		3-02-1	02-03-09-00	Outros encargos	-02	\$ 18 201,70	
3-02-1	02-03-09-00	Ações de formação de pessoal	-06	\$ 38 690,00			
05	05			Serviços de Educação -- Centro de Formação Profissional Extra-escolar			
		3-03-0	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 60,80	

Classificação			Rubricas	Referços ou Inscrição	Anuidades	Referência a autorização	
Orgânica	Funcional	Económica					
	Capítulo/Divisão	Código					Alín.
05	06		Serviços de Educação -- Centro de Apoio Pedagógico-didáctico				
		3-02-0	02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$	257 380,00	
		3-02-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	42 240,40	
		3-02-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	5 307,70	
		3-02-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	113 620,60	
		3-02-0	02-02-04-00	Consumos da secretaria	\$	430,70	
		3-02-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	30 891,80	
		3-02-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	15 073,00	
		3-02-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	67 136,80	
		3-02-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$	112 933,10	
		3-02-0	02-03-04-00	Locação de bens	\$	49 324,00	
		3-02-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	33 537,50	
		3-02-0	02-03-07-00	Para publicações diversas	\$	50 065,00	
		3-02-0	02-03-07-00	Para exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$	50 000,00	
		3-02-0	02-03-07-00	Para acções através da rádio e da televisão	\$	70 000,00	
		3-02-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	4 151,00	
		3-02-0	02-03-09-00	Outros encargos	\$	44 650,00	
		3-02-0	02-03-09-00	Encargos com programas educativos audiovisuais	\$	52 382,00	
		3-02-0	02-03-03-00	Ações de formação de pessoal (para utilização dos meios)	\$	11 450,00	
		3-02-0	02-03-03-00	Encargos com formação docente nas novas tecnologias de ensino	\$	13 930,00	
		3-02-0	05-02-02-00	Material	\$	22 500,00	
		3-02-0	05-04-02-00	Despesas com edição de livros diversos	\$	34 540,00	
		3-02-0	05-04-00-00	Despesas com edição de outras publicações	\$	42 000,00	
		3-02-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$	30 550,00	
05	07		Serviços de Educação -- Centro de Difusão da Língua Portuguesa				
				Senhas de presença	\$	5 000,00	
		3-02-1	01-02-05-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$	7 503,10	
		3-02-1	01-06-02-00	Ajudas de custo de embarque	\$	5 000,00	
		3-02-1	01-06-03-01	Ajudas de custo diárias	\$	7 658,50	
		3-02-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	41 698,40	
		3-02-1	02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$	9 000,00	
		3-02-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	79 720,00	
		3-02-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	73 055,10	
		3-02-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	10 025,70	
		3-02-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	21 083,20	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
05	07	3-02-1 02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 13 474,40	
		3-02-1 02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 15 028,50	
		3-02-1 02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 30 534,00	
		3-02-1 02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 2 047,20	
		3-02-1 02-03-04-00	Locação de bens	\$ 128 000,00	
		3-02-1 02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 25 081,70	
		3-02-1 02-03-07-00 -01	Para publicações diversas	\$ 22 037,50	
		3-02-1 02-03-07-00 -02	Para exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$ 35 259,90	
		3-02-1 02-03-07-00 -03	Para acções através da rádio e da telev.	\$ 100 000,00	
		3-02-1 02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 51 150,00	
		3-02-1 02-03-09-00 -01	Prémios a estudantes	\$ 12 220,00	
		3-02-1 02-03-09-00 -02	Outros encargos	\$ 17 770,70	
		3-02-1 02-03-09-00 -04	Encargos com a difusão da língua portuguesa	\$ 99 144,00	
		3-02-1 02-03-09-00 -06	Acções de formação de pessoal	\$ 143 885,00	
		3-02-1 02-03-09-00 -08	Encargos com a formação de professores de português como língua estrangeira	\$ 19 073,00	
		3-02-1 05-02-04-00	Viaturas	\$ 2 700,00	
		3-02-1 05-04-06-00 -01	Despesas com edição de livros diversos	\$ 215 700,00	
		3-02-1 05-04-06-00 -02	Despesas com edição de outras publicações	\$ 61 200,00	
		3-02-1 07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 30 000,00	
				\$ 13 159 472,80	\$ 13 159 472,80

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
35	00		Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes		«Despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 31/12/92».
		9-01-0 01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 405 000,00	
		8-01-0 01-01-05-00	Duplicação de vencimentos	\$ 200 000,00	
		5-01-0 01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 5 000,00	
		8-01-0 01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 200 000,00	
				\$ 405 000,00	\$ 405 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Referências	
Orgânica	Funcional	Económica		Reforços ou Inscrição	Anulações à autorização
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
23	00				
			Serviços de Turismo		
	8-08-0	01-03-01-00	Telefones individuais		
	8-08-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 4 375,00	\$ 4 375,00
	8-08-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 80	\$ 80
	8-08-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 8 024,00	\$ 8 024,00
	8-08-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 656,00	\$ 656,00
	8-08-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria		
	8-08-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 2 297,00	\$ 2 297,00
	8-08-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 461,00	\$ 1 461,00
	8-08-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 80,20	\$ 80,20
	8-08-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		
	8-08-0	02-03-06-00	Representação	\$ 13 252,00	\$ 13 252,00
	8-08-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 9 614,00	\$ 9 614,00
	8-08-0	05-02-01-00	Pessoal	\$ 1 000,00	\$ 1 000,00
	8-08-0	05-02-03-00	Imoveis	\$ 585,00	\$ 585,00
				\$ 883,00	\$ 883,00
				\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
				\$ 71 572,00	\$ 71 572,00

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de
31/12/92».

Rectificação

Por lapso desta Direcção de Serviços, a declaração constante da página 397, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/93, de 26 de Janeiro, respeitante à Direcção de Serviços de Justiça deve ser rectificada.

Onde se lê:

«01-01-01-01 Vencimentos ou honorários ..\$ 500 000,00»
 «01-05-01-00 Subsídio de família\$ 500 000,00»

deve ler-se:

«01-01-01-01 Vencimentos ou honorários ..\$ 500,00»
 «01-05-01-00 Subsídio de família\$ 500,00».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1993:

Kuan U Keong ou Kwan Yu Keong — contratado além do quadro para exercer funções de assistente de informática

de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Novembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1993:

Licenciada Chan Sui Yuk — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, desta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, com início em 9 de Novembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1992, autorizada por despacho de 30 de Dezembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
02-03-02-01-00	Aquisição de serviços		
	Energia eléctrica		\$ 100 000,00
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-00-02	Produção		\$ 800 000,00
	Ação de natureza cultural		
02-03-08-02-02	Miss Macau	\$ 600 000,00	
02-03-08-02-03	Fogo de artifício	\$ 200 000,00	
02-03-08-02-04	Outros projectos especiais	\$ 1 966 406,44	
02-03-08-03-00	Desenvolvimento dos produtos turísticos		\$ 300 000,00
	<i>Outras despesas correntes</i>		
	Diversas		
05-04-01-00-00	Dotação previsional e para flutuações de conjuntura		\$ 1 566 406,44
	<i>Total</i>	\$ 2 766 406,44	\$ 2 766 406,44

Extractos de alvarás

Por despacho de 12 de Dezembro de 1992, foi a sociedade «Churrasqueira Chicken King (Macau), Limitada», autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito no 3.º andar, loja n.º 318 do Complexo Yaohan de Macau, denominado «Grilled Chicken King» e, em chinês «Hau Kai Tai Wong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 180,80)

Por despacho de 16 de Dezembro de 1992, foi a sociedade «Comidas Rápidas Fairwood (Macau), Limitada», em inglês «Fairwood Fast Food (Macau) Limited» e, em chinês «Tai Fái Vut Fai Chán (Ou Mun) Iao Han Cong Si», autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito no r/c e 1.º andar, lojas n.ºs 48 e 135 do Complexo Yaohan de Macau, denominado «Comidas Rápidas Fairwood», em inglês «Fairwood Fast Food» e, em chinês «Tai Fái Vut», classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Por despacho de 29 de Dezembro de 1992, foi Chan Chak Mo autorizado a explorar um restaurante, sito no Largo do Senado, n.º 11, cave, denominado «Food Court» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 167,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despachos de 3 de Dezembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1993:

José Coutinho dos Santos Pereira, contramestre de draga, e Fernando Quintanilha de Mendonça Dias, Américo Martins de Jesus, Reinaldo António Lourenço e Chang Chi Keong, controladores de tráfego marítimo de 2.ª classe destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 1992.

Serviços de Marinha, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 18 de Dezembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1993:

Chan Hin Chi, aliás Tjan Sian Tjhe, Pedro Lao, Chau Su Sam e Lou Sio Cheng, intérpretes-tradutores do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitados, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, a partir de 1 de Janeiro de 1993, sendo os três primeiros como intérpretes-tradutores de 2.ª classe, 1.º escalão, e o último, como intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 3 de Dezembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1993:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), (1), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 31.º, n.º 1, do RPFMS, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guardas

N.º 103 881, Fong Kam Heng;
 N.º 107 891, U Chak Man, aliás Yu Zemin;
 N.º 176 841, Chan Kam Keong;
 N.º 224 851, Chang Kin Meng;
 N.º 154 881, Lei Chan On ou Lee Chee Lay;
 N.º 109 901, Wong Kam Lok;
 N.º 246 851, Iong Chi Keong;
 N.º 146 891, Iun Chong Lim;
 N.º 254 851, Lai Chan Weng;
 N.º 122 861, Tang Chi Meng;
 N.º 175 841, Lee Chi Iao;
 N.º 350 831, Long Iok Vai;
 N.º 103 891, Kuan Man Chon;
 N.º 163 831, Iu Lap Ian;
 N.º 163 851, Wu Weng Hong;
 N.º 101 901, Pang Seng Sam;
 N.º 127 881, Lam Hoi Man;
 N.º 136 861, Cheang Ioc Va;
 N.º 189 831, Wong Wai Lon;
 N.º 155 891, Leong Fei Hong;
 N.º 143 821, Wong Seong Weng;

N.º 171 851, Ao Sio Kun;
 N.º 162 881, Chau Chun Chiu;
 N.º 165 871, Leong Pak Seng;
 N.º 129 861, Cheong Kun;
 N.º 142 851, António Martinho Leong;
 N.º 239 831, Ung Sio Wai;
 N.º 161 871, Choi Ip Kuok;
 N.º 111 901, Kuok Pak Im;
 N.º 198 851, Chio Hou Leong;
 N.º 157 891, Ho Chi Kuong;
 N.º 179 881, Ho Ka Man;
 N.º 182 811, Chan Kam Peng;
 N.º 121 851, Iu Kin Sang;
 N.º 238 831, Tam Seak Hong;
 N.º 181 841, Chan Kun Tai;
 N.º 222 811, Ion Fai Lo;
 N.º 119 881, Ho Sio Pou;
 N.º 351 831, Lam Pou Ieng;
 N.º 204 841, Chim Kam Peng;
 N.º 122 871, Sin Iong Wa;
 N.º 114 871, António Hon Seng Woo;
 N.º 251 831, Au Vai Tóng;
 N.º 309 831, Chao Peng Chio;
 N.º 114 891, Chao Lap Ip;
 N.º 282 851, Chan Chi Meng;
 N.º 104 891, Chiu Kin Teng;
 N.º 260 851, Lam Tak Chun;
 N.º 155 781, Hoi Tak Wa;
 N.º 156 781, Leong Chin Keng;
 N.º 103 901, Chan Kuong Sam;
 N.º 186 861, Lei Chi In;
 N.º 363 831, Au Yeung Seng;
 N.º 186 771, Chan Chi Va;
 N.º 156 891, Choi Ka Fai;
 N.º 119 871, Hoi Kam Chun;
 N.º 159 861, Cheong Chi Keong;
 N.º 318 831, Lee Kam Heng;
 N.º 193 851, Mak Kim Kuong;
 N.º 169 891, Mário Veng Kong Ho;
 N.º 129 871, José Lau;
 N.º 133 891, Ip Lon;
 N.º 109 891, Leong Sio Kuong;
 N.º 115 891, Fong Kuok Kuong;
 N.º 168 851, Cheang Kun Meng;
 N.º 157 861, Wong Weng Un;
 N.º 133 871, Cheang Sio Meng;
 N.º 133 861, Mak Peng Kin;
 N.º 200 831, Lei Peng Veng, aliás Jesus Maria Bernardo
 Lei;
 N.º 151 861, Ao Ieong Kong Fai;
 N.º 110 711, Leong Fok Chai;
 N.º 153 821, Lam Sio On ou Lam Sieu On;
 N.º 149 851, Ung Chi Hong;
 N.º 121 871, Leong San Fat.

n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conexão com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Janeiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 1 de Fevereiro de 1993, passa a ter a seguinte constituição:

Vogais:

Tenente-coronel de infantaria, Américo Pinto da Cunha Lopes;

Um representante dos Serviços de Finanças;

Comissário-chefe, Tito José Lama dos Santos;

Chefe n.º 118 821, Leong Kuan Kok, aliás Henrique Kok;

Subchefe n.º 127 830, Albertina de Jesus Agostinho;

Subchefe n.º 143 781, Cheok Hoi Chiang;

Guarda-ajudante n.º 137 851, Chang Chio Va;

Guarda n.º 116 701, Chiang Ion Tak;

Guarda n.º 128 770, Maria do Carmo da Conceição Martins
 Lei;

Terceiro-oficial, Alice Meira Pereira;

Guarda, aposentado, Francisco de Sá Azevedo.

Secretário: Chefe n.º 100 751, Joaquim Leitão;

Tesoureiro: Guarda-ajudante n.º 115 740, Sou Lai Kun.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Comandante e Presidente da C.A. da Obra Social, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despachos de 5 de Janeiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Leong Iong Lam, guarda n.º 356 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — promovido a guarda-ajudante do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), (1), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 31.º, n.º 1, do RPFMSM, aprovado pela Portaria

Os guardas do quadro geral masculino desta Polícia, abaixo mencionados — promovidos aos postos de guarda de 1.ª classe, 1.º escalão, por satisfazerem as condições indicadas nas alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), do n.º 1 do artigo 5.º, artigo 12.º, alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo

26.º e artigo 27.º, todos do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guardas

N.º 30 881, Ho Pac Seng;
N.º 19 891, Chan Wai Hong;
N.º 12 891, Pun Chong Leong;
N.º 11 891, Ng Kam Tong;
N.º 15 891, Kou Iat;
N.º 33 861, Chau Iao Keong;
N.º 29 881, Che Sut Fong;
N.º 23 881, Ng Wai On;
N.º 04 841, Kou Su Choi;
N.º 34 811, Tam Pak Seng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Novembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1993:

Kok Sio Hung, instruendo n.º 423, do 1.º Turno/SST/Especial/92 — nomeado, em comissão de serviço, subchefe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Corpo de Bombeiros, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 11.º, 29.º, n.º 1, e 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 1992, ficando com o número de matrícula 468 921.

Os instruendos do 1.º Turno/SST/Normal/92, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, bombeiros, do 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Corpo de Bombeiros, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 11.º, 29.º, n.º 1, e 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 1992, ficando escriturados pela ordem de antiguidade que se indica:

Instruendos

Bombeiros

N.º 419/92	N.º 469 921, Lou Sai Kan;
N.º 525/92	N.º 470 921, Lam Io Fan;
N.º 408/92	N.º 471 921, Chan Sio Sang;
N.º 426/92	N.º 472 921, Choi Iat Meng;
N.º 102/92	N.º 473 921, Lio Kun Chong ou Lieu Koun Chung;
N.º 417/92	N.º 474 921, Lam Peng Fai;
N.º 225/92	N.º 476 921, Au Ka Lim;
N.º 505/92	N.º 477 921, Chan Kam Pui;
N.º 411/92	N.º 478 921, Vu Veng Cheong;
N.º 416/92	N.º 479 921, Cheuk U Seng;
N.º 512/92	N.º 480 921, Chan Sio Tong;
N.º 404/92	N.º 481 921, Ho U Kuok;
N.º 509/92	N.º 482 921, Hoi Kam Long;

N.º 201/92	N.º 483 921, Lam Kai Fai;
N.º 430/92	N.º 484 921, Chao Fong Leong;
N.º 122/92	N.º 485 921, Vong Vai Hin;
N.º 101/92	N.º 486 921, Leong Chun Fai;
N.º 222/92	N.º 487 921, Wong Ka Cheong;
N.º 530/92	N.º 488 921, Chau Weng Chun;
N.º 217/92	N.º 489 921, Chan Kuok Kun;
N.º 523/92	N.º 490 921, See Kin Chau;
N.º 412/92	N.º 491 921, Kuok Peng Kuan.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1993:

José António Pinto Belo, técnico superior principal da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e Segurança Social — renovada, por mais um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1993, a comissão de serviço, no cargo de director destes Serviços, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 15 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1993:

Ng Peng Chi, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe da Divisão de Estudos Técnicos e Prevenção do Departamento de Higiene e Segurança de Trabalho da mesma Direcção, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, este último com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despachos de 18 de Dezembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1993:

Kuong In Mei e Chan Pou Ieng, segundos-oficiais, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, e Licínia Ramos Horta, terceiro-oficial, do 1.º escalão, em regime

de assalariamento, primeira, segunda e terceira classificadas, respectivamente, no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 42/92, de 19 de Outubro — nomeadas, provisoriamente, para os lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional desta Directoria, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 1, e 69.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, todos do ETAPM, acima referido, com referência aos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 27 de Novembro de 1992, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, foi designado para servir de oficial público para a formalização do contrato de empreitada de ampliação e remodelação do Núcleo de S. Lourenço e Sé e Cantina Silvério Marques, o licenciado António José Ferreira de Castro dos Santos Menano, técnico superior principal deste Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 17 de Dezembro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1993:

Ho Choi Fan — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, remunerada pelo índice 260, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de despachos

Por despachos do presidente do Leal Senado, em exercício, de 4 de Novembro de 1992, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1993:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, a partir de 7 de Dezembro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Roberto Sales do Rosário, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 230);

Maria João de Oliveira Sancho, terceiro-oficial, 2.º escalão, (índice 205).

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 19 de Novembro de 1992, e presente na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1993:

Ho Choi Fan, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 2 de Dezembro de 1992, e presente na sessão camarária de 17 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1993:

Licenciada Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Relações Públicas, a partir de 2 de Dezembro de 1992.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 15 de Dezembro de 1992, e presente na sessão camarária de 17 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1993:

António Sou, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da cláusula remuneratória para o índice 320, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 15 de Dezembro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, 1 de Fevereiro de 1993. — O Director de Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Janeiro de 1993:

Lo Weng Un, técnico-adjunto postal de 1.^a classe, e T'ou Veng Keong, técnico de 2.^a classe, do quadro de pessoal destes Serviços — renovadas as suas comissões de serviço, por um ano, a partir de 2 de Março de 1993, nos cargos de chefe do Departamento de Exploração Postal e chefe da Divisão de Radiocomunicações, respectivamente, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Pau Chin P'ang, auxiliar técnico de radiocomunicações especialista, e Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, adjunto de exploração postal de 2.^a classe do quadro de pessoal destes Serviços — renovadas as suas comissões de serviço, por um ano, a partir de 2 de Março de 1993, nos cargos de chefe da Secção de Fiscalização do Espectro Radioelétrico e da Rede de Balcões, respectivamente, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço, por um ano, a partir de 1 de Março de 1993, no cargo de chefe de subsector, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 18.º do referido Decreto-Lei n.º 85/89/M.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição principal, 2.º escalão, do grupo de pessoal gráfico, desta Imprensa Oficial — nomeado, definitivamente, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º e o n.º 6 do artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei

n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para a categoria de operador de sistemas de fotocomposição especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico desta Imprensa, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e preenchido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.^a classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1992:

Candidatos aprovados: nenhum.

Candidatos reprovados: um.

Candidatos excluídos: nenhum.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 26 de Janeiro de 1993).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Leonel Alberto Alves*, deputado. — Os Vogais, *Luis Nuno Mesquita de Melo*, assessor jurídico — *Jaime Roberts*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, geral e de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de letrado de 1.^a classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1992:

Candidatos aprovados:

- | | |
|---|--------------|
| 1.º Vu Kok Chan | 7,65 valores |
| 2.º Ng Sio U | 6,99 » |
| 3.º Man Sum Sin, aliás Maria Rosa Man | 6,28 » |

Candidato excluído: um (por falta de comparência às provas de conhecimento).

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 26 de Janeiro de 1993).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Susana Chou*, deputada. — Os Vogais, *Vitor Ng*, deputado — *Iu Chong Keong*, letrado principal.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso***Protecção de marcas em Macau*

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 6-1992, de 31 de Dezembro de 1992, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

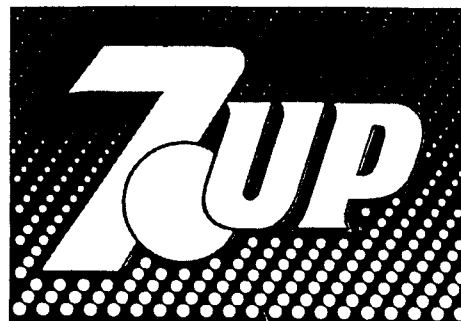
Marca n.º 11 868-M

Classe: 32.^a

Requerente: The Concentrate Manufacturing Company of Ireland, também usando Seven-Up International, irlandesa, industrial e comercial, com sede em 20 Reid Street, Williams House, Hamilton, 5-33, Bermudas.

Data do pedido: 4 de Junho de 1992.

Produtos: bebidas não alcoólicas, xaropes, concentrados e outros ingredientes utilizados na preparação de tais bebidas.



A marca consiste em: →

Marca n.º 11 869-M

Classe: 32.^a

Requerente: The Concentrate Manufacturing Company of Ireland, também usando Seven-Up International, irlandesa, industrial e comercial, com sede em 20 Reid Street, Williams House, Hamilton, 5-33, Bermudas.

Data do pedido: 4 de Junho de 1992.

Produtos: bebidas não alcoólicas, xaropes, concentrados e outros ingredientes utilizados na preparação de tais bebidas.



A marca consiste em: →

Marca n.º 11 870-M

Classe: 3.ª

Requerente: Jill Sander, AG., alemã, industrial e comercial, com sede em Osterfeldstrasse 32-34, 2 000 Hamburg 54, Alemanha.

Data do pedido: 4 de Junho de 1992.

Produtos: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, sabões, dentífricos, desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

JILSANDER

Marca n.º 11 871-M

Classe: 9.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hattori Seiko (negociando como Seiko Corporation), japonesa, industrial, com sede em 5-11, 4-chome, Ginza, Chuo-ku, Tokyo 104, Japão.

Data do pedido: 5 de Junho de 1992.

Produtos: aparelhos e instrumentos ópticos, incluindo armações e óculos de sol, baterias, máquinas de calcular, equipamentos para processamento de texto e computadores.

A marca consiste em: →

SEIKO

Marca n.º 11 872-M

Classe: 18.ª

Requerente: Lamjo Reptile Products, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em flat 12 A, 7/f., Cosmopolitan Centre, 760, Nathan Rd., Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 5 de Junho de 1992.

Produtos: malas, incluindo malas de viagem, malas de mão, pastas, bolsas, porta-chaves e cintos, feitos de couro e imitações de couro, não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

BEVERLY

Marca n.º 11 874-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group, AG., alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 9 de Junho de 1992.

Produtos: perfumaria, água de «toilette», sabões, aditivos para o banho e o duche, loções de protecção contra a acção dos raios solares, loção bronzeadora, loção para aplicar depois da exposição solar, antitranspirantes, desodorizantes para uso pessoal, artigos para o cuidado pessoal e a beleza, incluindo cremes, pó, «rouge», lápis para sobrancelhas, sombra, «rímel», «bâtons», loções para a

cara, máscaras faciais, loções para o cabelo, gel para o cabelo, «champô» para o cabelo, depilatório, creme para a barba, «mousse» para a barba, «aftershave», produtos para a limpeza da pele, loção para o corpo; verniz, acetona.

A marca consiste em: →

MONTEIL

Marca n.º 11 875-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group, AG., alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 9 de Junho de 1992.

Produtos: perfumaria; água de «toilette»; sabões, aditivos não medicinais para o banho e o duche; produtos não medicinais para o cuidado e a protecção solar; antitranspirantes; desodorizantes para uso pessoal; artigos para o cuidado pessoal e a beleza, incluindo cremes, pó, «rouge», lápis para sobrancelhas, sombra,

«rímel», «bâtons», loções para a cara, máscaras faciais, «champô» para os cabelos, laca, gel para os cabelos, condicionador para os cabelos, creme depilatório e para a barba, «mousse» para a barba, «aftershave», produtos para a limpeza da pele, loção para o corpo; verniz, acetona.

A marca consiste em: →

CLAIR DE LUNE

Marca n.º 11 877-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group, AG., alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 9 de Junho de 1992.

Produtos: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, sabonetes, dentífricos, desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

OXYDERM

Marca n.º 11 878-M

Classe: 25.ª

Requerente: Trinity Textiles Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 10, Shing Yip Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Junho de 1992.

Produtos: vestuário, abrangendo roupa de homem e de senhora, incluindo gravatas, cintos, «echarpes» e sapatos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 879-M

Classe: 25.ª

Requerente: Trinity Textiles Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 10, Shing Yip Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Junho de 1992.

Produtos: vestuário, abrangendo roupa de homem e de senhora, incluindo gravatas, cintos, «echarpes» e sapatos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 880-M

Classe: 2.ª

Requerente: PPG Industries, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One PPG Place, Pittsburg, Pennsylvania 15 272, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Junho de 1992.

Produtos: composições de revestimento do tipo das tintas, vernizes, lacas e preservativos contra a ferrugem e contra a deterioração da madeira.

A marca consiste em: →

UNI-PRIME

Marca n.º 11 881-M

Classe: 32.ª

Requerente: Southern Liqueur Brandy Company, Limited, sul-africana, comercial e industrial, com sede em Aan-de-Wagenweg, Stellenbosch, República de África do Sul.

Data do pedido: 15 de Junho de 1992.

Produtos: águas minerais e gasosas; bebidas não alcoólicas, sumos de fruta e preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →

MARULANI

Marca n.º 11 882-M

Classe: 29.ª

Requerente: Victor Guedes — Indústria e Comércio, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Rua dos Remolares, 7, 1.º, Portugal.

Data do pedido: 16 de Junho de 1992.

Produtos: azeites.



A marca consiste em: →

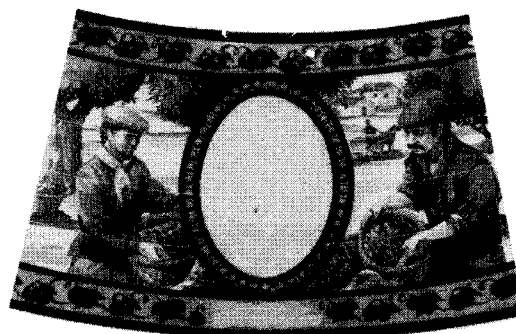
Marca n.º 11 883-M

Classe: 29.ª

Requerente: Victor Guedes — Indústria e Comércio S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Rua dos Remolares, 7, 1.º, Portugal.

Data do pedido: 16 de Junho de 1992.

Produtos: azeites.



A marca consiste em: →

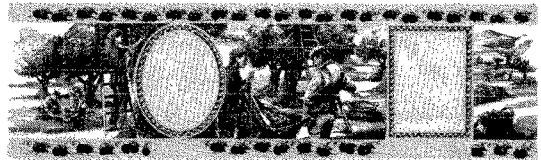
Marca n.º 11 884-M

Classe: 29.ª

Requerente: Victor Guedes — Indústria e Comércio, S.A.,
portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Rua dos
Remolares, 7, 1.º, Portugal.

Data do pedido: 16 de Junho de 1992.

Produtos: azeites.



A marca consiste em: →

Marca n.º 11 885-M

Classe: 29.ª

Requerente: Victor Guedes — Indústria e Comércio, S.A.,
portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Rua dos
Remolares, 7, 1.º, Portugal.

Data do pedido: 16 de Junho de 1992.

Produtos: azeites.

*Virgem Extra Especial*

A marca consiste em: →

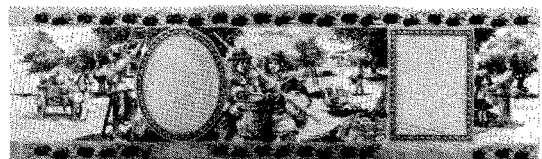
Marca n.º 11 886-M

Classe: 29.ª

Requerente: Victor Guedes — Indústria e Comércio, S.A.,
portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Rua dos
Remolares, 7, 1.º, Portugal.

Data do pedido: 16 de Junho de 1992.

Produtos: azeites.



A marca consiste em: →

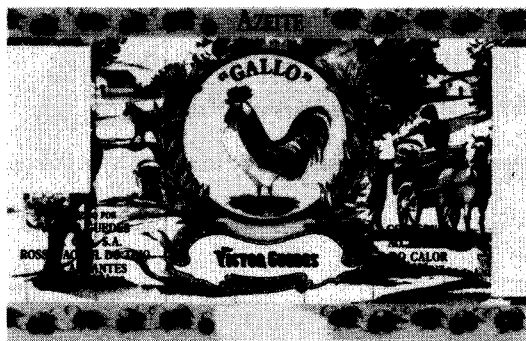
Marca n.º 11 887-M

Classe: 29.^a

Requerente: Victor Guedes — Indústria e Comércio, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Rua dos Remolares, 7, 1.º, Portugal.

Data do pedido: 16 de Junho de 1992.

Produtos: azeites.



A marca consiste em: →

Marca n.º 11 888-M

Classe: 25.^a

Requerente: Fábrica de Vestuário Chi Luen, Lda., comercial e industrial, com sede na Rua 4 do Bairro Iao Hon, 6.º, D, edifício industrial Iao Seng, Macau.

Data do pedido: 16 de Junho de 1992.

Produtos: camisas, «T-shirts», camisas interiores, calças, calções, saias, vestidos, casacos, cintos, chapéus, fatos-de-banho, peúgas, estolas, sapatos, gravatas, luvas, roupas interiores, jaquetas, blusas, almofadas, malas de pano, mochilas, toalhas, cobertores, saco para almofada, lençóis, fatos-macacos, calças com suspensórios, sacos de cama, sacos para cobertor, avental, babete, porta-bebés.



Kaper Kidz

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 5 de Maio de 1992. Processo n.º 11 318/DSE.

Marca n.º 11 889-M

Classe: 39.^a

Requerente: Chiu Kwok Cheung, portuguesa, comerciante, com domicílio na Rua da Harmonia, edifício Orchid Tower, Bl. 2, 13.º, D, Macau.

Data do pedido: 16 de Junho de 1992.

Serviços: prestação de serviços de transportes de mercadorias.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 5 de Maio de 1992. Processo n.º 11 319/DSE.

Marca n.º 11 890-M

Classe: 39.ª

Requerente: Chiu Kwok Cheung, portuguesa, comerciante, com domicílio na Rua da Harmonia, edifício Orchid Tower, Bl. 2, 13.º, D, Macau.

Data do pedido: 16 de Junho de 1992.

Serviços: prestações de serviços de transportes de mercadorias.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 5 de Maio de 1992. Processo n.º 11 320/DSE.

Marca n.º 11 891-M

Classe: 39.ª

Requerente: Chiu Kwok Cheung, portuguesa, comerciante, com domicílio na Rua da Harmonia, edifício Orchid Tower, Bl. 2, 13.º, D, Macau.

Data do pedido: 16 de Junho de 1992.

Serviços: prestação de serviços de transportes de mercadorias.

ORIENT OVERSEAS CONTAINER LINE LTD.

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 5 de Maio de 1992. Processo n.º 11 321/DSE.

Marca n.º 11 892-M

Classe: 39.ª

Requerente: Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., comercial, com sede na Rua de Pedro Coutinho, 25, Macau.

Data do pedido: 16 de Junho de 1992.

Serviços: prestação de serviços internacionais de telecomunicações.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 13 de Maio de 1992. Processo n.º 11 436/DSE.

Marca n.º 11 893-M

Classe: 39.ª

Requerente: Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., comercial, com sede na Rua de Pedro Coutinho, 25, Macau.

Data do pedido: 16 de Junho de 1992.

Serviços: prestação de serviços internacionais de telecomunicações.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 13 de Maio de 1992. Processo n.º 11 437/DSE.

Marca n.º 11 894-M

Classe: 14.ª

Requerente: Asia Commercial Company Limited, comercial, com sede em Hong Kong Industrial Building, 12th floor, 444-452, Des Voeux Road West, Hong Kong.

Data do pedido: 16 de Junho de 1992.

Produtos: relojoaria e instrumentos cronométricos.

**Aerotec**

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 15 de Maio de 1992. Processo n.º 11 438/DSE.

Marca n.º 11 895-M

Classe: 14.ª

Requerente: Asia Commercial Company Limited, comercial, com sede em Hong Kong Industrial Building, 12th floor, 444-452, Des Voeux Road West, Hong Kong

Data do pedido: 16 de Junho de 1992.

Produtos: relojoaria e instrumentos cronométricos.

Aerotec

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 15 de Maio de 1992. Processo n.º 11 439/DSE.

Marca n.º 11 905-M

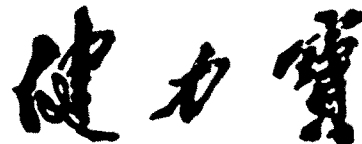
Classe: 32.ª

Requerente: Guangdong Jianlibao Group Co., Ltd., chinesa, industrial e comercial, com sede em Sanshui County, Guangdong Province, China.

Data do pedido: 22 de Junho de 1992.

Produtos: cerveja; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; sumos de fruta; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 906-M

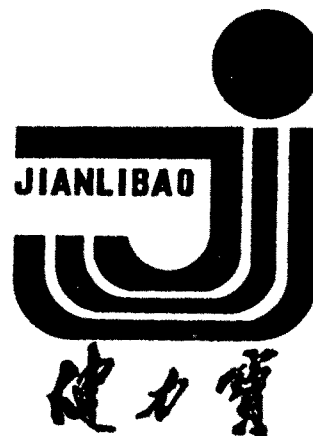
Classe: 32.ª

Requerente: Guangdong Jianlibao Group Co., Ltd., chinesa, industrial e comercial, com sede em Sanshui County, Guangdong Province, China.

Data do pedido: 22 de Junho de 1992.

Produtos: cerveja; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; sumos de fruta; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 907-M

Classe: 12.ª

Requerente: Hyundai Motor Company, coreana, industrial e comercial, com sede em 140-2, Ke-Dong, Chongroku, Seoul, República da Coreia.

Data do pedido: 26 de Junho de 1992.

Produtos: veículos, incluindo automóveis de passageiros, camiões, autocarros, suas partes e acessórios não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

ELANTRA

Marca n.º 11 908-M

Classe: 12.ª

Requerente: Hyundai Motor Company, coreana, industrial e comercial, com sede em 140-2, Ke-Dong, Chongroku, Seoul, República da Coreia.

Data do pedido: 26 de Junho de 1992.

Produtos: veículos, incluindo automóveis de passageiros, camiões, autocarros, suas partes e acessórios não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

ACCENT

Marca n.º 11 909-M

Classe: 9.ª

Requerente: Madmann Trademark Holding Company Ltd., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado da Califórnia, industrial e comercial, com sede em 8 000 Beverly Boulevard, Los Angeles, Califórnia 90 048, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Junho de 1992.

Produtos: produtos áudio e vídeo pré-gravados, incluindo discos, fitas, «discs» e cassetes, filmes cinematográficos impressionados e de televisão.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 910-M

Classe: 41.ª

Requerente: Madmann Trademark Holding Company Ltd., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado da Califórnia, industrial e comercial, com sede em 8 000 Beverly Boulevard, Los Angeles, Califórnia 90 048, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Junho de 1992.

Serviços: produção de filmes cinematográficos e de televisão; apresentação de espectáculos musicais ao vivo; publicações musicais.

A marca consiste em: →



Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 11 876-M

Classe: 37.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hattori Seiko (negociando como Seiko Corporation), japonesa, industrial, com sede em 5-11, 4-chome, Ginza, Chuo-ku, Tokyo 104, Japão.

Pedido de registo de base n.º 207 722

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Junho de 1992.

Serviços: reparação de relógios, reparação de relojoaria e reparação (conservação) de todos os produtos em geral.

A marca consiste em: →

SEIKO

Marca n.º 11 896-M

Classe: 30.ª

Requerente: De Boeren Ko-Operatieve Molen Maatschappy Beperkt, sul-africana, industrial e comercial, com sede em P.O. Box 3, Eppindust, Cape Province 7 475, República da África do Sul.

Pedido de registo de base n.º 280 765, formulado em 25 de Fevereiro de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Junho de 1992.

Produtos: biscoitos de trigo torrados usados como cereais para o pequeno-almoço.

A marca consiste em: →

BIXIES

Marca n.º 11 897-M

Classe: 9.ª

Requerente: Al Nyman & Son, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 817, Miami, Florida, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 465, formulado em 30 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Junho de 1992.

Produtos: óculos e lupas.

A marca consiste em: →

MAGNIVISION

Marca n.º 11 898-M

Classe: 25.ª

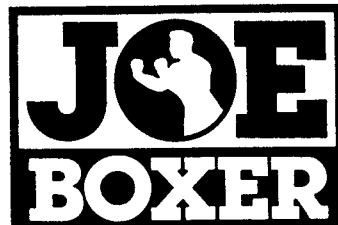
Requerente: Joe Boxer Corporation, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 984 Folsom Street, San Francisco, California 94 107, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 278 821, formulado em 5 de Dezembro de 1991.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Junho de 1992.

Produtos: artigos de vestuário para homem, senhora e criança, incluindo artigos de vestuário interior e vestuário desportivo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 899-M

Classe: 3.ª

Requerente: Quintessence Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 980 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois 60 611, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 281 841, formulado em 1 de Abril de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Junho de 1992.

Produtos: perfumarias, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 900-M

Classe: 33.ª

Requerente: V & S Vin & Sprit Aktiebolag, sueca, industrial e comercial, com sede em Formansvägen 19, S-100 72, Stockholm, Suécia.

Pedido de registo de base n.º 258 549, formulado em 19 de Setembro de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Junho de 1992.

Produtos: vodka.

A marca consiste em: →

ABSOLUT

Marca n.º 11 901-M

Classe: 33.ª

Requerente: V & S Vin & Sprit Aktiebolag, sueca, industrial e comercial, com sede em Formansvägen 19, S-100 72, Stockholm, Suécia.

Pedido de registo de base n.º 258 550, formulado em 19 de Setembro de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Junho de 1992.

Produtos: vodka.

A marca consiste em: →

ABSOLUT
Country of Sweden
VODKA

Marca n.º 11 902-M

Classe: 33.ª

Requerente: V & S Vin & Sprit Aktiebolag, sueca, industrial e comercial, com sede em Formansvägen 19, S-100 72, Stockholm, Suécia.

Pedido de registo de base n.º 258 551, formulado em 19 de Setembro de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Junho de 1992.

Produtos: vodka.

A marca consiste em: →

ABSOLUT
Country of Sweden
PEPPAR

Marca n.º 11 903-M

Classe: 33.ª

Requerente: V & S Vin & Sprit Aktiebolag, sueca, industrial e comercial, com sede em Formansvägen 19, S-100 72, Stockholm, Suécia.

Pedido de registo de base n.º 258 552, formulado em 19 de Setembro de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Junho de 1992.

Produtos: vodka.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 904-M

Classe: 33.ª

Requerente: Lizas and Lizas Industrial, Soci  t   Anonyme For
Finishing Agriculture Products, grega, industrial, com sede em
15, Alon Str., Piraeus, Gr  cia.

Pedido de registo de base n.º 234 412, formulado em 15 de Abril
de 1986.

Data do pedido de extens  o a Macau: 16 de Junho de 1992.

Produtos: vinhos, espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

EOLIKI (w)

Concess  es

N��mero do registo	Classe	Data do despacho	Propriet��rio	Resid��ncia ou sede
1 293	5.ª	92-06-23	Bristol-Myers Company	Estados Unidos da Am��rica.
7 213	5.ª	»	Sterling Drug Inc.	Idem.
7 348	5.ª	»	Gruppo Lepetit S. p. A.	It��lia.
7 351	29.ª	»	Durkee Famous Fodds, Inc.	Idem.
7 475	5.ª	»	Bristol-Myers Squib Company	Idem.
7 476	3.ª	»	Wright, Layman & Umney Limited	Gr��-Bretanha.
7 706	5.ª	»	A. H. Robins Comp, Incorporated	Estados Unidos da Am��rica.
7 715	5.ª	»	Merck & Co, Inc.	Idem.
8 174	5.ª	»	Laborat. Qui-Farm. Chibret, L.ª	Portugal.
8 175	21.ª	»	Oral-B Laboratoires, Inc.	Canad��.
8 289	4.ª	»	Caltex Oil Hong Kong Limited	Hong-Kong.
8 290	5.ª	»	American C. Company	Estados Unidos da Am��rica.
8 741	5.ª	»	Merck Sharp & Dohme B. V.	Holanda.
8 752	5.ª	»	Merck & Co., Inc.	Estados Unidos da Am��rica.
8 858	5.ª	»	A mesma	Idem.
8 985	5.ª	»	Labor��rio Fidelis, L.ª	Portugal.
9 045	32.ª	»	Bass European Holdings N. V.	Holanda.
9 572	32.ª	»	A mesma	Idem.
9 610	3.ª	»	Sportswear Company, S. p. A.	It��lia.
9 611	9.ª	»	A mesma	Idem.
9 612	14.ª	»	A mesma	Idem.
9 613	18.ª	»	A mesma	Idem.
9 614	24.ª	»	A mesma	Idem.
9 615	25.ª	»	A mesma	Idem.
9 616	3.ª	»	A mesma	Idem.
9 658	3.ª	»	Calvin Cosmetics Corporation	Estados Unidos da Am��rica.
10 484	25.ª	»	Interpool, S. p. A.	It��lia.
11 210	16.ª	»	ITT — P��ginas Amarelas, S. A.	Portugal.
11 211	35.ª	»	A mesma	Idem.
11 212	16.ª	»	A mesma	Idem.
11 213	35.ª	»	A mesma	Idem.
11 214	16.ª	»	A mesma	Idem.
11 215	16.ª	»	A mesma	Idem.
11 217	16.ª	»	A mesma	Idem.
11 218	35.ª	»	A mesma	Idem.
11 222	16.ª	»	A mesma	Idem.

Recusas

Número do pedido	Classe	Data do despacho	Requerente	Motivo da recusa
7 352	3.ª	92-06-23	Helene Curtis, Inc	Artigo 93.º, referente ao artigo 79.º, § 1.º, do Código da Propriedade Industrial.
7 357	30.ª	»	CPC International, Inc.	Idem.
11 208	16.ª	»	ITT — Páginas Amarelas, S. A.	Artigo 93.º, n.º 10.º, do Código da Propriedade Industrial.
11 209	35.ª	»	A mesma	Artigo 187.º, n.º 4.º, do Código da Propriedade Industrial.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
7 754-M	92-06-22	Licença de exploração	Schweppes International Limited	Macau Industrial, L. ^{da}
7 762-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 768-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
270-M	»	Modificação de identidade	Trussardi S. R. L.	Trussardi S. p. A.
271-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
272-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
964-M	92-06-23	Idem	Sealy Incorporated	The Ohio Mattress Company Licensing and Components Group.
271-M	92-06-11	Modificação de residência ou sede.	Trussardi S.p. A.	Distrito de Bérgamo, Bérgamo, Via Monte Grappa, 7, Itália.
272-M	92-06-22	Idem	A mesma	A mesma.
4 084-M	»	Idem	Etablissements Noilly Prat & Cie., S. A.	1, Rue Noilly, 34340 Marseilhan, França.
137-M	»	Transmissão	EMI Records Limited	CBS Records, Inc.
5 665-M	92-06-23	Idem	Royal Crown Companies, Inc.	Royal Crown Cola Co.
5 666-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 667-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 668-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 669-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 283-M	»	Idem	Roche Farmacêutica Química, L. ^{da} ...	F. Hoffmann-La Roche & Co. Aktiengesellschaft.

Declarações de intenção de uso

N.º 165-M, 190-M, 191-M, 270-M, 271-M, 272-M, 323-M, 352-M, 379-M, 458-M, 511-M, 512-M, 537-M, 564-M, 565-M, 604-M, 607-M, 608-M, 609-M, 610-M, 616-M, 617-M, 619-M, 620-M, 622-M, 679-M, 680-M, 682-M, 684-M, 685-M, 687-M, 688-M, 689-M, 690-M, 691-M, 692-M, 736-M, 737-M, 738-M, 739-M, 740-M, 741-M, 742-M, 743-M, 744-M, 745-M, 746-M, 900-M, 915-M, 916-M, 926-M, 950-M, 951-M, 952-M, 953-M, 954-M, 968-M, 975-M, 976-M, 977-M, 978-M, 979-M, 980-M, 983-M, 984-M, 985-M, 1 013-M, 1 015-M, 1 016-M, 1 017-M, 1 030-M, 1 048-M, 1 116-M, 1 118-M, 1 119-M, 1 121-M, 1 150-M, 1 151-M, 1 152-M, 1 153-M, 1 154-M, 1 155-M, 1 168-M, 1 170-M, 1 171-M, 1 179-M, 1 180-M, 1 181-M, 1 280-M, 1 281-M, 1 282-M, 1 283-M, 1 284-M, 1 285-M, 1 322-M, 1 387-M, 1 399-M e 1 400-M.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, rectifica-se o aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30, de 27 de Julho de 1992:

Marcas n.º 93-M, 94-M e 95-M, no mapa das concessões
Onde se lê: «Classe 0a.»
deve ler-se: «Classe 5.ª».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 23 376,00)

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1993:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Isabel Maria Mendonça Pires* — *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso documental, de ingresso, para o preenchimento de um lugar vago de assistente hospitalar, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar (área de ginecologia e obstetrícia) do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1992:

- 1.º Vicente Manuel da Fonseca Chantre . 7,93 valores
2.º Lei Mei Há ou Lei Iok 6,86 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Janeiro de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1992. — O Presidente do Júri, *José Afrânio João de Deus Almeida*, chefe de serviço hospitalar. — O Primeiro Vogal Efectivo, *José Alberto de Jesus Ascensão*, chefe de serviço hospitalar — O Segundo Vogal Efectivo, *Luis Manuel do Carmo Trindade*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista definitiva**

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/92, de 21 de Dezembro, ao abrigo do

disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente:

Candidato admitido:

José Fernando da Silva Ferreira.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Vitor Manuel Pereira*. — O Vogal Efectivo, *Carlos José Bento Nunes* — O Vogal Efectivo, *Maria de Nazaré Saias Portela*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Anúncio**Concurso público para arrematação da empreitada «Desnívelamento da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues»**

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 500 000,00.

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de elaboração de projectos, direcção e execução de obras.

Tipo de empreitada: por preço global.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 11 de Março de 1993, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 12 de Março de 1993, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 2.º andar, Departamento de Tráfego; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

澳 門 土 地 工 務 運 輸 司 公 告

“羅理基博士大馬路立體交叉行車通道工程”招標公開競投

底 價：不設底價

臨時押標銀：MOP 500 000,00

參 加 條 件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

工程承包方法：以總價承包

交標地點、日期及時間：

地 點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九三年三月十一日下午五時三十分前

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九三年三月十二日上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，交通運輸廳，馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓

時間：辦公時間內

一九九三年一月二十日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 897,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final do único candidato aprovado no concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal músico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1992:

Subchefe músico n.º 165 853, Chong Iok
Cham 17,50

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 5 de Janeiro de 1993).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

Lista definitiva

Do único candidato admitido ao concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal radiomontador do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o subchefe n.º 112 755, Cheang Chin Fa.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso na categoria de terceiro-oficial da carreira de regi-

me geral do grupo de pessoal administrativo do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992:

Candidatos admitidos:

Chan Tim;
Cheong Lei Ka, aliás Henrique Cheong;
Élia do Céu dos Reis Lopes;
Lam Weng Ian;
Leong Ioi Min;
Manuel Rodrigues Paiva;
Maria de Fátima Veríssimo Jacinto;
Maria Manuela Rosário Gonçalves;
Mário Fernando Teixeira Machado;
Nuno Miguel da Purificação Silva dos Santos;
Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou.

Candidatos admitidos condicionalmente:

António Manuel Guilherme Lam; a)
Carlos Manuel Saraiva Rodrigues; b)
Che Cheng Ha; c)
Diamantino Mourato do Rosário; a) e c)
Eduardo Joaquim Lourenço Nicodemes; b)
João Eduardo Venceslau Ferreira Marques; a) e d)
Jorge Magno Carneiro da Silva; d)
Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro; d)
Lau Chun Pui; a) e c)
Leong Sio Fong; b) e c)
Lok Sio Kun; d)
Marcelo Jorge Yee; a) e b)
Pedro Nuno Alves Serra Evaristo; b)
Roberto da Lúcia Pereirinha; b) e d)
Wong Mei Lei. c)

- a) Registo biográfico;
- b) Nota curricular;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Certificado de habilitações literárias autenticado.

Os candidatos deverão apresentar os documentos assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Janeiro de 1993, se encontra aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os primeiros-oficiais administrativos do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, que satisfaçam os requisitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar — tratando-se, neste concurso, de candidatos já vinculados à função pública, a documentação a apresentar é a constante do n.º 2 do artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, (modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), e entrega da mesma acompanhada dos documentos exigidos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao oficial administrativo principal, corresponde, no 1.º escalão, o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Ip Peng Kin, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria do Carmo S.M. Ferreira Mendes, técnica superior assessora; e
Isabel da Conceição Borges Pinto, técnica superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Leong Peng Kuan, técnico superior de 1.ª classe; e
Filomena Violeta da Rocha, chefe de secção.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

LEAL SENADO DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 15 de Janeiro de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, do 1.º escalão, da carreira de regime especial do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os operários qualificados que exerçam funções na respectiva área funcional com, pelo menos, cinco anos de serviço, e com classificação de serviço não inferior a «Bom» e ainda os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade, nos termos do n.º 4 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O ajudante de encarregado, do 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Área funcional de pintura de equipamento urbano (sinalizações horizontais e verticais de trânsito, barreiras metálicas, bancos de jardins, móveis, paredes interiores e exteriores, etc.);

b) Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro Lau Si Io, chefe da Divisão de Obras dos STM.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Marcelo Inácio dos Remédios, chefe da Divisão de Edificações; e Luís Correia Gageiro, chefe do Sector de Gestão e Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTE: Engenheiro António Manuel dos Santos, chefe da Divisão de Vias Públicas; e Engenheiro Tou Tak Meng, aliás Domingos Tou, chefe do Sector de Reparação de Vias Públicas.

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

Para os fins convenientes se declara que ficou sem efeito o concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, da carreira de regime especial, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1992, por não ter sido observado o estabelecido no n.º 3 do artigo 51.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Macau, Paços do Concelho, aos 21 de Janeiro de 1993. — O Director de Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

CAPITANIA DOS PORTOS

Edital n.º 1/93

Considerando que o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, atribui à Capitania dos Portos de Macau a competência para definir os locais que, constituindo fronteiras marítimas, possam ser utilizados para efectivação de operações de comércio externo;

Considerando que a Portaria n.º 122/89/M, de 31 de Julho, define quais os portos do território de Macau — Porto Interior, Porto Exterior e Porto de Ká-Hó — bem como os seus limites geográficos;

Considerando também que o artigo 9.º do edital n.º 1/89, de 2 de Janeiro, da CPM define outros locais que, na pe-

nínsula de Macau e nas ilhas de Taipa e Coloane, podem ser utilizados na movimentação de cargas;

Considerando ainda que estes locais não oferecem condições de segurança, nem se encontram apetrechados para a movimentação de determinadas cargas;

Considerando finalmente que, apesar do edital n.º 1/89, de 2 de Janeiro, da CPM se encontrar em fase de revisão, urge tomar medidas cautelares sobre a movimentação de cargas fora das áreas portuárias;

Determino:

1. As embarcações empenhadas no transporte de mercadorias apenas podem utilizar, para efeitos de carga e descarga, e salvo os casos previstos nos números seguintes, os cais e pontes-cais do Porto Interior e Porto de Ká-Hó;

2. As embarcações, que, sendo provenientes das ilhas da Lapa e da Montanha (República Popular da China), transportem legumes, frutas, flores ou outras mercadorias perecíveis, destinados ou provenientes de comercialização autorizada no território de Macau, poderão utilizar, para efeitos de cargas e descargas, os seguintes locais, respectivamente:

a) Na península de Macau — entre as Pontes n.ºs 18 e 20 e n.ºs 25 e 26 do Porto Interior;

b) Ilha de Coloane — na rampa junto à Ponte-Cais.

3. A utilização de qualquer outro local ou a movimentação de qualquer outra mercadoria, não previstos no número anterior, estão sujeitos a autorização da Capitania dos Portos de Macau, a requerer caso a caso.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1993.
— O Capitão dos Portos, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

港 務 廳

公 佈 第 一 / 九 三 號

考慮到八零年十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法令第十三條賦予澳門港務局定義包括海上界綫地點權力，可以用以對外商業活動操作之施行；

考慮到八九年七月三十一日第一二二 / 八九 / M號訓令定義澳門地區的港口為內港，外港及九澳港以及其所屬的地理界限；

考慮到八九年一月二日澳門港務局公佈第一 / 八九號第九條定義在澳門半島及路氹離島的其他可以用來進行貨物往來的地方；

考慮到這些地方並未具備有足夠安全條件，亦不適合於進行一定的貨物往來；

最後考慮到雖然澳門港務局八九年一月二日公佈第一 / 八九號現處修改階段，但仍有迫切需要對在港口地區以外進行的貨物往來採取適當措施；

茲頒佈如下：

1. 負責商品運輸的船隻，在上落貨物時，除在下列條款規定情況以外，只能在內港及九澳港碼頭進行；
2. 從灣仔及中華人民共和國大橫琴島而來，運載蔬菜、水果、花類或其他鮮活商品，作為或來自經澳門地區授權的商業活動的有關船隻，在上落貨時，可在下列有關地點進行：
 - a) 在澳門半島 —— 在內港介於18及20號碼頭之間和介於25及26號碼頭之間；
 - b) 路環離島 —— 碼頭上之斜坡。
3. 使用其他任何地方或往來任何其他商品而未包括在上一條之內的，需經澳門港務局批准，並需各個個別申請，並經水警稽查隊進行有關的審核後進行。

一九九三年一月十九日於澳門港務局

局 長

羅達雅海軍上校

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1993, relativo à lista provisória dos candidatos admitidos condicionalmente, ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1992:

Onde se lê:

«Candidatos admitidos:

1. Joaquim Jorge de Oliveira da Costa;
2. Kuán Kun Há;
3. Lam Weng Ian;
4. Ng Ka Lon.
-»

deve ler-se:

«Candidatos admitidos:

1. Joaquim Jorge de Oliveira da Costa;
2. Kuán Kun Há;
3. Lam Weng Ian;
4. Leong Iói Min;
5. Ng Ka Lon.
-»

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 3/93-AMCM

Assunto: *Composição do caucionamento das provisões técnicas*

O n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, dispõe que os activos caucionadores das provisões técnicas, discriminados no n.º 1 do artigo 32.º do mesmo diploma, devem ter a composição que for estabelecida por aviso da AMCM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano, para o exercício a que disserem respeito.

Por outro lado, no n.º 2 do artigo 33.º, consagra-se que essa composição deverá atender à que for estabelecida para os anos precedentes e incidirá essencialmente sobre o montante de acréscimo das provisões técnicas constituídas, a que se refere o ajuste no caucionamento.

Tendo em atenção o exposto, procede-se, agora, ao estabelecimento das regras a que as seguradoras ficam obrigadas, no exercício constabílistico de 1993, relativamente ao caucionamento das provisões técnicas constituídas no ano anterior, caracterizando-se aquelas por uma ampla flexibilidade de aplicações, não se restringindo, desta forma, a política de investimentos prosseguida pelas seguradoras em função dos seus objectivos.

Assim, em conformidade, determina-se que a composição do caucionamento das provisões técnicas, prevista no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, deve respeitar os limites a seguir fixados, em relação ao montante total das provisões técnicas e independentemente da natureza destas:

	Até
— Depósitos denominados em patacas em instituições de crédito no Território	100%
— Imóveis próprios situados no Território (Base de cálculo-valor bruto dos imóveis)	80%
— Empréstimos sobre apólices do ramo vida	60%
— Empréstimos garantidos por 1.ª hipoteca sobre prédios urbanos, situados no Território e destinados a habitação do mutuário	80%
— Outros valores indicados pelas seguradoras que forem aceites pela AMCM (nos termos da alínea (h) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M):	
• Depósitos denominados em moeda externa em instituições de crédito no Território	80%
• Títulos do exterior:	
— Denominados em moeda diferente da processada nos prémios	60%
— Denominados na mesma moeda	70%

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — Pel'O Conselho de Administração, o Presidente, J. C. Rodrigues Nunes. — O Administrador, António José Félix Pontes.

—第〇〇三/ 九三—AMCM號通告—

事由：擔保技術準備金之資產成份

根據二月二十日法令第六/ 八九/ M號第三十三條第一節所述，用作擔保技術準備金之資產，有關成份之判定已詳列於同法令中第三十二條第一節並將根據澳門貨幣暨滙兌監理署於每年一月份以通告形式公佈所述為準，並且得在所指定之財政年度內引用。

另一方面，依據同法令第三十三條第二節，成份之判定須計入去年已經設立的資產以及將引用於年終時用作調整擔保超出技術準備金之增加部份之資產。

基於以上原因，在一九九三年之會計年度，有關在上年之擔保技術準備金，有必要制訂對各保險公司皆適用而較彈性之選擇步驟，以便保險公司採用較廣範的投資策略而達到個別的目標。

依據法令第六/ 八九/ M號第三十三條第一節的條款，澳門貨幣暨滙兌監理署已訂立擔保技術準備金之資產成份的限額，並以技術準備金之總值來定立，而無須理會其種類，訂立之限額如下：—

	至最高額
— 儲存於本地區信用機構之本地貨幣款項	100%
— 本地區之不動產 (基本計算 - 涉及之資產總值將作計算之用)	80%
— 人壽保單之抵押貸款	60%
— 以借款人居住之本地區城市房屋作第一手按揭之借款	80%
— 已獲澳門貨幣暨滙兌監理署認可作擔保之其他資產 (據法令第六/ 八九/ M號第三十二條第一節H項之條款)：—	
• 儲存於本地信用機構的外幣款項	80%
• 外地股票及債券	
— 與保險費收入貨幣種類不同	60%
— 與保險費收入貨幣種類相同	70%

澳門貨幣暨滙兌監理署，一九九三年一月二十六日

行政委員會主席 盧德禮
行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

Aviso n.º 4/93-AMCM

Assunto: *Determinação do valor da margem de solvência*

No n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, estabelece-se, para efeitos de cálculo do valor da margem de solvência que as seguradoras autorizadas devem dispor para garantir as responsabilidades decorrentes da sua actividade no território de Macau, que o património das companhias de seguros constituídas localmente e o activo das sucursais das seguradoras sediadas no exterior devem estar livres de quaisquer ónus ou encargos e não incluem os elementos incorpóreos, bem como os que forem especificados por aviso da AMCM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano.

Face ao exposto, determina-se que:

1. Na determinação da margem de solvência não são elegíveis as seguintes rubricas:

(a) Empréstimos concedidos a accionistas ou sócios, directores, gerentes ou trabalhadores da própria seguradora, ou a cônjuges de quaisquer dessas pessoas;

(b) Empréstimos concedidos a empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora;

(c) Quaisquer outros empréstimos sem garantia real, excepto se respeitarem a empréstimos concedidos sobre apólices do ramo vida, desde que não sejam às pessoas especificadas em (a);

(d) Partes de capital ou obrigações de empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora.

2. Adicionalmente, caso a relação entre o montante global dos prémios em cobrança e de mediadores no final de cada ano económico e o valor dos prémios brutos processados nesse exercício, deduzidos de estornos e anulações, seja igual ou superior a 40%, apenas serão considerados 50% do valor das duas primeiras rubricas.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — Pel'O Conselho de Administração, o Presidente, *J. C. Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

—第〇〇四 / 九三—AMCM號通告—

事由：訂定可作為備償按金之資產

根據二月二十日法令第六/八九/M號第四十條第三節所述，獲准在本澳經營保險之公司，須設有備償按金以應付業務上的債項，本地成立之公司的備償按金應以資本作計算，而外地公司之本地分行則以資產淨值為準。用作備償按金之資產不得作任何抵押用途，更不可包括無形資產及由澳門貨幣暨滙兌監理署以通告形式於每年一月份公佈之禁止作按金的資產項目。

及此，依據該法令條款，澳門貨幣暨滙兌監理署茲訂定如下：—

- (一) 以下項目不應包括於計算備償按金之內：—
- a) 給予合夥人，董事，經理或公司僱員，或其配偶的貸款；
 - b) 給予隸屬同一經濟集團之聯號公司的貸款；
 - c) 其他無抵押之貸款，人壽保單之貸款除外，其借款人不能是 a) 項之人仕；
 - d) 其公司之部份股本或債券是與該保險公司屬同一經濟集團之聯號公司。

(二) 再者，若在年底的總應收保險費及應收保險中介人之款項是相等於或超過全年已扣除退回及註銷保單後的保險費收入淨值的百分之四十者，其備償按金只考慮以上提及之總應收款項的百分之五十。

澳門貨幣暨滙兌監理署，一九九三年一月二十六日

行政委員會主席 盧德禮

行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —

CERTIFICADO

**Zhu Kuan — Fomento Imobiliário,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada», em chinês «Zhu Kuan Kong Cheng Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Zhu Kuan Engineering Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco, sétimo andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, no território de Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

Um. O objecto social é a execução de obras de construção civil, a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, a indústria de construções e obras públicas e, ainda, a execução de trabalhos de sondagem geológica, consolidação de terrenos e fundações, podendo, mediante deliberação da assembleia, prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Dois. O objecto social também pode ser exercido em qualquer país ou região fora de Macau.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e achase dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de novecentas e vinte mil patacas, subscrita pela «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita pela «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada».

Artigo quarto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. O conselho de gerência é constituído por um presidente, um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais;

a) É nomeado presidente, o não sócio Choi Kuong Seng, casado, natural de Chu Hoi, China;

b) É nomeado gerente-geral, o não sócio Zhuo Rongliang, casado, natural de Guangdong, China; e

c) São nomeados vice-gerentes-gerais, os não sócios Zhong Zhao, casado, natural de Jiangsu, China; Li Zhixun, casado, natural de Guangdong; e Ye Shaofang, casada, natural de Guangdong, todos de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente do conselho de gerência ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos demais membros do conselho de gerência. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Ao conselho de gerência são, desde já, atribuídos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos no território de Macau, ou qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter empréstimos ou financiamentos, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

g) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo sexto

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta re-

gistada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios apostas no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar nas reuniões por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 673,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— CERTIFICADO

Fook Vo, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi integralmente alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fook Vo, Companhia Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, prédio sem número, designado por edifício industrial Vang Tai, oitavo andar, A-B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Armando Fung; e

Uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Vítor Armando Fung.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, os sócios Armando Fung e Vítor Armando Fung.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 17 e seguintes do livro A-12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Farmagal-Produtos Farmacêuticos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Hong Keng Internacional (Macau), Limitada», em chinês »Hong Keng Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês »Grande Corpora International (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, sem número, edifício «Pak Vai», bloco II, vigésimo primeiro andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo,

porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cheong Weng Lam, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Hong Tak Wan, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheong Weng Lam, e gerente, a sócia Hong Tak Wan.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezto de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— — CERTIFICADO

Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada», em chinês «Zhu Kuan Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Zhu Kuan Investment and Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco, segundo andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, no território de Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

A sociedade exerce, também, as actividades de indústria de construção civil e a de construções e obras públicas e, ainda, a execução de trabalhos de sondagem geológica, consolidação de terrenos e fundações.

Parágrafo segundo

O objecto social pode ser exercido não só no território de Macau, como também em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas

mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, subscrita pela «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pela «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota do sócio que for objecto de qualquer forma de apreensão judicial.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e cinco vice-gerentes-gerais:

a) É nomeado gerente-geral, o não sócio Kam Sio Wai, também conhecido por Gan Shaowei, casado, natural de Chong, San, China; e

b) São nomeados vice-gerentes-gerais, os não sócios Wu Bingran, casado, natural de Guangdong, China; Ip Kam San, casado, natural de Chu Hoi, China; Tang Seng Lam, casado, natural de Cantão, China; Li Zhen, casado, natural de Guangdong, China; e Lu Wei, casado, natural de Guangdong, China, todos de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois

membros do conselho de gerência. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações e comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Ao conselho de gerência são, desde já, atribuídos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos no território de Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter empréstimos ou financiamentos, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

g) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

Sem a prévia e expressa autorização da assembleia geral, os membros do conselho de gerência estão proibidos de obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada», em chinês «Zhu Kuan Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Zhu Kuan Group Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco, quinto andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações no território de Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de dois milhões e cem mil patacas, subscrita pela «Companhia Zhu Kuan da Zona Económica Especial de Zhu Hai»; e

b) Uma quota, no valor nominal de novecentas mil patacas, subscrita pela «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Zhu Kuan da Zona Económica Especial de Zhu Hai».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. O conselho de gerência é constituído por um presidente, um gerente-geral e cinco vice-gerentes-gerais:

a) É nomeado presidente, o não sócio Choi Kuong Seng, casado, natural de Chu Hoi, China;

b) É nomeado gerente-geral, o não sócio Zhuo Rongliang, casado, natural de Guangdong, China; e

c) São nomeados vice-gerentes-gerais, os não sócios Liu Tiejun, casado, natural de Guangdong, China; Leong Sio Meng, casado, natural de Chong San, China; Situ Wei, casado, natural de Guangdong, China; Kam Sio Wai, também conhecido por Gan Shaowei, casado, natural de Chong San, China; e Wu Bingran, casado, natural de Guangdong, China, todos de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente do conselho de gerência ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos demais membros do conselho de gerência. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Ao conselho de gerência são, desde já, atribuídos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos, no território de Macau, ou qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos,

incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter empréstimos ou financiamentos, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

g) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios apostas no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar nas reuniões por mandato, conferido por simples carta.

Cinco. A sócia «Companhia Zhu Kuan da Zona Económica Especial de Zhu Hai» e a sócia «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Zhu Kuan da Zona Económica Especial de Zhu Hai» são representadas por tempo indeterminado, nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, por quaisquer dois dos seguintes nomeados: Kam Sio Wai, também conhecido por Gan Shaowei, Choi Kuong Seng, Zhuo Rongliang, Situ Wei, Liu Tiejun, Leong Sio Meng e Wu Bingran, todos identificados no número dois do

artigo sexto, os quais têm plenos poderes para discutirem, votarem e deliberarem, em nome das ditas sócias, em quaisquer assuntos incluindo os relativos à alteração de quaisquer cláusulas do pacto social.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Empresa Comercial Zhu Kuan,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada», em chinês «Zhu Kuan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Zhu Kuan Trading Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco, terceiro andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, no território de Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo único

O objecto social pode ser exercido em qualquer país ou região fora de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas, subscrita pela «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. O conselho de gerência é constituído por um presidente, um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais:

a) É nomeado presidente, o não sócio Liu Tiejun, casado, natural de Guangdong, China;

b) É nomeado gerente-geral, o não sócio Ren Mengqin, casado, natural de Hebei, China; e

c) São nomeados vice-gerentes-gerais, os não sócios:

Dengshigen ou Deng Shigen, casado, natural de Guangdong; Yu Jianjia, casado, natural de Guangdong; e Ouyang Rongye, casado, natural de Guangdong, todos de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco.

Três. A sociedade obriga-se com as

assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Ao conselho de gerência são, desde já, atribuídos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos, no território de Macau, ou qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter empréstimos ou financiamentos, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

g) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios apostas no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar

fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar nas reuniões por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Fai Wong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Chung Ming e Ho Sut Hong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Fai Wong, Limitada», em chinês «Fai Wong Ieong Hong Iao Han Kong Si» e, em inglês «Fai Wong Trading Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Nam Ling, primeira fase, nono andar, «G».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais ou representações, em Macau e em qualquer país ou região fora do Território.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e a importação e

exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Dois. O objecto social pode ser exercido em qualquer país ou região fora de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita por Ho Sut Hong; e

b) Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita por Ng Chung Ming, sendo essa quota representada pelo activo líquido do seu estabelecimento comercial, designado por «Agência Comercial Fai Wong», sito em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, sem número, edifício Wang Kai, décimo terceiro andar, «D», inscrito nos livros de cadastro da contribuição industrial dos Serviços de Finanças sob o número trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais não só podem ser exercidos em Macau, como em qualquer país ou região fora do Território:

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

g) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por um gerente-geral e um gerente, cargos para os quais são nomeados o sócio Ng Chung Ming e a sócia Ho Sut Hong, respectivamente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes ao comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência

mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes podem fazer-se representar nas reuniões por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 626,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Hoi Fong International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Hoi Fong International, Limitada», em chinês «Hoi Fong Koc Chai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Fong International Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e cinquenta, rés-do-chão, «V», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lei Kuong Hong, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Leong Cheong Seng, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- c) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de quarenta mil patacas;
- d) Vong Su Sum, uma quota de cinco mil patacas; e
- e) Ung Kin Kuok, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo único

Os membros da gerência dividem-se em dois grupos, que se identificam por «A» e «B».

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, vice-gerentes-gerais, os sócios Lei Kuong Hong e Leong Cheong Seng, e gerentes, os sócios Ung Kin Kuok e Vong Su Sam.

Parágrafo único

Fazem parte do grupo A, os vice-gerentes-gerais, Lei Kuong Hong e Leong Cheong Seng; e do grupo B, o gerente-geral, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e os gerentes, Ung Kin Kuok e Vong Su Sam.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência, devendo uma ser do grupo A e outra do grupo B. Porém, para os casos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com o estipulado no artigo anterior, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscriver, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezto de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
— —
CERTIFICADO

Gabinete de Consultadoria de Investimento Predial Peregrine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Moy Wai Hou e Lo, Man Chuen Ernest, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Gabinete de Consultadoria de Investimento Predial Peregrine, Limitada», em chinês «Wui Kan Tao Chi Ku Man Iao Han Kong Si» e, em inglês «Peregrine Investment Consultancy Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um e cento e três, décimo quarto andar, B, edifício Lun Pong, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços às empresas e outros serviços pessoais, nomeadamente a consultadoria imobiliária.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Moy Wai Hou; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lo, Man Chuen Ernest.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e para as operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Tak Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lam Cho Lau e a Wu Kin.

*Artigo sexto**Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no parágrafo primeiro deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e

noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kuong Kin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Kun Vo, Tsang Ping Ling, Lao So Seng e Zhao Decheng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kuong Kin, Limitada», em chinês «Kuong Kin Chi Ip Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kuong Kin Land Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número vinte, rés-do-chão, «B».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Leong Kun Vo, Tsang Ping Ling, Lao So Seng e Zhao Decheng.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade,

exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, distribuídos pelos grupos A e B:

a) É nomeado gerente-geral, o não sócio Zhou Jianming, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Almirante Costa Cabral, sem número, edifício Iau Fai, décimo sétimo andar, «E», o qual pertence ao grupo A; e

b) São nomeados gerentes, os sócios Leong Kun Vo, Tsang Ping Ling, Lao So Seng e Zhao Decheng, os quais pertencem ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do membro do grupo A, em conjunto com a assinatura de qualquer um dos membros do grupo B.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar, fora de sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Tou Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 76 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 93-C, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo, quinto, número um do artigo sétimo, e os artigos oitavo e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, edifício Associação Industrial de Macau, décimo terceiro andar.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada», uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Ian Soi Kun, uma quota no valor nominal de mil patacas.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo nono

São nomeados gerentes, o sócio Ian Soi Kun, e os não sócios Li Zimin, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, e Wong Chong Man, casado, natural de Kong Mun, República Popular da China, ambos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, edifício Hang Cheong, terceiro andar, «C».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 723,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Or Lek Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Lin Soi e Lee Kwan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Or Lek Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Or Lek Kuok Chai Mao Iek (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Or Lek International Trading (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Travessa do Padre Soares, número doze, A, rés-do-chão, letra «J», edifício Tung Heng, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Lo Lin Soi; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lee Kwan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em

que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário e Comercial Dai Cheong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas quarenta e duas verso e seguintes do livro de notas número quarenta e nove-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário e Comercial Dai Cheong, Limitada», em chinês «Dai Cheong Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dai Cheong Investment Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cento e onze, B, edifício Talento, décimo sexto andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a construção, aquisição e alienação de imóveis e a importação e exportação de materiais de construção.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

Um. O capital social é de um milhão de patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de quatrocentas mil patacas, pertencente à sócia «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»;

b) Outra de trezentas mil patacas, pertencente ao sócio José Chui, aliás Chui Sai Peng; e

c) Outra de trezentas mil patacas, pertencente ao sócio Vítor Armando Fung.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza de direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, constituído pelo grupo A que compreende o gerente-geral e dois gerentes, e pelo grupo B que compreende o subgerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelo conselho de gerência.

Três. São nomeados para o conselho de gerência:

a) Grupo A: Gerente-geral, Chui Tak Kei ou Chui Kei, casado, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta, e gerentes, os sócios José Chui, aliás Chui Sai Peng, e Vítor Armando Fung; e

b) Grupo B: Subgerente-geral, Zhuo Rongliang, e gerente Li Zhixun, ambos casados e residentes na Rua do Dr. Rodrigo

Rodrigues, número nove, quarto andar, em Macau.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência, um de cada grupo, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, dação em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

h) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos, a crédito ou a débito, das mesmas contas.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro do conselho de gerência mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Ásia Dois Mil — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 14-L, deste Cartório, foi constituída, entre Bernardino Tomé Galvão e Thenage Ivan Lal Vasantha Fernando, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ásia Dois Mil — Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Asia Two Thousand — Trading Company Limited» e, em chinês «A Chao I Chin — Mao Iec Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Rua da Penha, números quatro a oito, quinto andar, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro lugar, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto social é, em especial, a importação e exportação de diversos produtos, materiais e equipamentos, podendo ainda desenvolver outras actividades comerciais ou industriais, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencentes ao sócio Bernardino Tomé Galvão e dez mil patacas ao sócio Thenage Ivan Lal Vasantha Fernando.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expreso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-rização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, ou segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por

três gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência, ou pelos seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Bernardino Tomé Galvão, Thenage

Ivan Lal Vasantha Fernando, e o não sócio Luís Filipe Vilhena de Mendonça de Matos Pacheco, casado, residente na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Caravelle, décimo segundo andar, «A», em Macau, e portador do bilhete de identidade número 105 433, nascido em Moçambique.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldese*.

(Custo desta publicação \$ 2 109,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Imobiliário
Luen Shing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kam Leong e Ho Kit Heng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário Luen Shing, Limitada», em chinês «Luen Shing Chi Yip Kin Chuk Kung Ching Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Shing Real Estate and Construction Engineering

Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número dezassete, B, rés-do-chão, edifício Lindoso, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kam Leong; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Ho Kit Heng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Wong Kam Leong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e

noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Hua Rui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Iu Kóng Cheng, He Youmou e Un Ha San, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Hua Rui, Limitada», em chinês «Hua Rui Sat Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hua Rui Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 43 AC a 43 CB, 1.º andar, «A-1», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde

à soma de três quotas, assim discrimina-
das:

a) Uma quota, de cinquenta e duas mil patacas, pertencente a Iü Kóng Cheng;

b) Uma quota, de trinta e três mil patacas, pertencente a He Youmou; e

c) Uma quota, de quinze mil patacas, pertencente a Un Ha San.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio He Youmou, como vice-gerente-geral, o sócio Iü Kóng Cheng, e gerente, o sócio Un Ha San, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fundação da Educação de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Janeiro de 1993, a fls. 70 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, que, nos termos dos artigos cento e oitenta e cinco e seguintes do Código Civil, Cheong Chou Kei; Lei Lap; Roque Choi; Ho Hau Wah; José João de Deus Rodrigues do Rosário; Raimundo Arrais do Rosário; Tong Chi Kin; Hó Vá Tim; Chui Sai Cheong; Lei Hon Kei e José Cheong Vai Chi constituíram uma fundação, com a denominação em epígrafe, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números onze, A-B, conforme consta dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Natureza, sede e fins

Artigo primeiro

(Natureza)

A «Fundação da Educação de Macau», em chinês «Ou Mun Kao Iok Kei Kam Wui» e, em inglês «Macau Education Fund», adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis aplicáveis no território de Macau.

Artigo segundo

(Duração e sede)

Um. A Fundação tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números onze, A e B, rés-do-chão, podendo criar delegações ou quaisquer formas de repre-

sentação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

Dois. A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

(Fins)

Um. A Fundação tem por fim a prossecução de acções de carácter cultural, educativo, artístico, científico e filantrópico, designadamente através do intercâmbio entre Macau e Portugal e outros países.

Dois. As actividades da Fundação visam, em especial, a prestação de assistência material, financeira e técnica a estudantes com escassos recursos económicos e com bom aproveitamento escolar ou académico, que desejem completar os seus estudos.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

Artigo quarto

(Património)

Um. A Fundação é instituída com um fundo inicial próprio de um milhão de patacas e por:

Ho Hau Wah e José Cheong Vai Chi, com noventa e cinco mil patacas, cada; e

Cheong Chou Kei, Lei Lap, Roque Choi, José João de Deus Rodrigues do Rosário, Raimundo Arrais do Rosário, Tong Chi Kin, Ho Va Tim, Chui Sai Cheong e Lei Hon Kei, com noventa mil patacas, cada.

Dois. Além do fundo inicial, referido no número anterior, o património da Fundação é constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender de compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação; e

b) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação, ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios.

Artigo quinto

(Autonomia financeira)

Um. A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

b) Aceitar quaisquer legados e doações, sem prejuízo do disposto no artigo quarto, alínea *a)*;

c) Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro da optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins; e

d) Realizar investimentos em Macau e em quaisquer países ou territórios, bem como dispor de fundos em bancos não sediados em Macau.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

Artigo sexto

(Órgãos da Fundação)

Um. São órgãos da Fundação:

a) O Conselho de Administração;

b) O Conselho Executivo;

c) O Conselho Consultivo; e

d) O Conselho Fiscal.

Dois. A Fundação terá um ou mais patronos, sendo um o patrono principal, a convidar pelo presidente do Conselho de Administração.

Três. A Fundação, a convite do presidente do Conselho de Administração, poderá ter como consultores personalidades que se tenham distinguido pelo seu apoio à consolidação da Fundação.

Artigo sétimo

(Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração é composto por cinco a quinze membros designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer das áreas de actividade da Fundação.

Dois. O mandato dos membros do Conselho de Administração é temporalmente indefinido, e a exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante deliberação do Conselho, tomada por escrutínio secreto por, pelo menos, dois terços de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das funções.

Três. O Conselho de Administração designará de entre os seus membros um presidente.

Quatro. As vagas que ocorram no Conselho de Administração por morte, impedimento, suspensão do mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas pelo respectivo presidente.

Cinco. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros ou do Conselho Executivo.

Seis. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Sete. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Oito. O Conselho de Administração poderá solicitar a presença do Conselho Executivo às suas reuniões, cujos membros, no entanto, não terão direito a voto.

Nove. A primeira composição do Conselho de Administração é a constante do artigo décimo sétimo.

Artigo oitavo

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão supremo da Fundação, competindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;

b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;

c) Designar os membros do Conselho Executivo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

d) Negociar e contratar empréstimos e emitir garantias, nos termos da alínea c) do artigo quinto;

e) Aprovar o orçamento e os planos anuais de actividades, bem como o relatório, o balanço e as contas de exercício a apresentar pelo Conselho Executivo e o relatório do Conselho Fiscal sobre estes últimos documentos; e

f) Aceitar subsídios, donativos, legados ou doações.

Artigo nono

(Conselho Executivo)

Um. O Conselho Executivo é composto por cinco a quinze membros, eleitos pelo Conselho de Administração de entre individualidades que dêem garantias de realizar os objectivos da Fundação, com o mandato de dois anos, sucessivamente renovável.

Dois. O presidente do Conselho Executivo é eleito pelo Conselho de Administração, de entre os membros deste Conselho, e o seu mandato será coincidente com o dos vogais.

Três. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. O Conselho Executivo reúne, pelo menos, uma vez em cada três meses e sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo décimo

(Competência do Conselho Executivo)

Compete ao Conselho Executivo a gestão corrente da Fundação e, em especial:

a) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos, criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;

b) Preparar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como o relatório, balanço e contas de exercício;

c) Representar a Fundação, activa e passivamente, em juízo e fora dele; e

d) Contratar, despedir e dirigir o pessoal, fixar as respectivas remunerações e exercer a correspondente acção disciplinar.

Artigo décimo primeiro

(Vinculação da Fundação)

Um. A Fundação obriga-se pela assinatura do presidente ou de quaisquer dois membros do Conselho de Administração.

Dois. O Conselho de Administração pode delegar num ou mais membros do Conselho Executivo poderes para a prática de actos compreendidos na competência daquele, em especial para a realização de operações financeiras.

Artigo décimo segundo

(Conselho Consultivo)

Um. O Conselho Consultivo é composto por representantes dos sectores cultural, científico e artístico de Macau, designados pelo Conselho de Administração.

Dois. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de três anos, sucessivamente renovável.

Três. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre si, um presidente que terá voto de qualidade.

Quatro. O Conselho Consultivo reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo terceiro

(Competência do Conselho Fiscal)

a) Emitir pareceres sobre as actividades e os projectos da Fundação; e

b) Apresentar sugestões e recomendações para o melhor cumprimento dos fins da Fundação.

Artigo décimo quarto

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é composto por três a sete membros designados pelo Conselho de Administração para um mandato de três anos.

Dois. O Conselho Fiscal designará de entre os seus membros o presidente, que terá voto de qualidade.

Três. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que o Conselho de Administração deliberar convocá-lo.

Artigo décimo quinto

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, em geral, zelar pela observância da lei e dos estatutos, em especial:

a) Emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas do exercício a apresentar pelo Conselho Executivo, ou sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Consultivo; e

b) Verificar, periodicamente, a regularidade da escrituração da Fundação.

CAPÍTULO IV

Modificação dos estatutos, transformação e extinção

Artigo décimo sexto

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um. A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas mediante aprovação em reunião do Conselho de Administração tomada com os votos favoráveis de quatro quintos dos membros deste órgão em efectividade de funções, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação do Conselho de Administração e salvo disposição legal em contrário, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo décimo sétimo

(Composição do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração da Fundação fica, desde já, constituído pelas seguintes individualidades:

Ho Hau Wah, como presidente;

Roque Choi;

Cheong Chou Kei;

Lei Lap;

José João de Deus Rodrigues do Rosário;

Raimundo Arrais do Rosário;

Tong Chi Kin;
José Cheong Vai Chi;
Hó Vá Tim;
Chui Sai Cheong;
Justino Lau, aliás Lau Sai Kun, ou Lau Sai Kong ou Lau Sai Kune;
Lei Hon Kei; e
Cheong A Lei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 3 648,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— — CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Macau-Mondial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

Um. O objecto social consiste na exploração da indústria de viagens e turismo, no comércio de agências comerciais, e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Dois. O objecto social também pode ser exercido em qualquer região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas e quarenta mil patacas, subscrita pela «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pela «Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada».

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. O conselho de gerência é constituído por um presidente, um gerente-geral e dois gerentes:

a) É nomeado presidente, o não sócio Situ Wei, casado, natural de Guangdong, China;

b) É nomeado gerente-geral, o não sócio Chan Kam Fai, casado, natural de Kou Chao, China; e

c) São nomeados gerentes, o não sócio Meng Bin, casado, natural de Guangzi, China, e a não sócia Chen Minjian, casada, natural de Guangdong, China, todos de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência. Para os actos de mero expediente, e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Ao conselho de gerência são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter empréstimos ou financiamentos, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

g) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios apostas no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar nas reuniões por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Son Iek — Comércio e Fomento
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Son Iek — Comércio e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Son Iek Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Iek Trading and Real Estate Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício «Chong Yu», rés-do-chão, loja «F».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em cinco quotas, a saber:

- a) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Kun;
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Qian Shaohua;
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Zhuoming;
- d) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Liang Yiquan; e
- e) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Deng, Xizhang.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liang Yiquan, vice-gerentes-gerais, os sócios Zheng Kun e Deng, Xizhang, e gerentes, os sócios Zheng Zhuoming e Qian Shaohua.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência. Porém, para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Desenvolvimento Predial Kam Tong
Lei, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas trinta e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e nove-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Desenvolvimento Predial Kam Tong Lei, Limitada», em chinês «Kam Tong Lei Kin Chok Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Tong Lei Construction & Property Development Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, número trinta e nove, edifício Vang Lei, rés-do-chão, bloco «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabe-

lecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, a execução de obras e a construção civil, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Lao Kuai Hong, uma quota de quinze mil e trezentas patacas; e

Chao Ion Fun, uma quota de catorze mil e setecentas patacas.

Artigo quinto

Acessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Kuai Hong, e gerente, a sócia Chao Ion Fun.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo único

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e

noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

Agência Comercial Soi Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre «Supermercado Lucky, Limitada», «Agência Comercial Soi Chung, Limitada» e Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Soi Kei, Limitada», em chinês «Soi Kei Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Soi Kei Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, fase 1, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente à sociedade «Agência Comercial Soi Chung, Limitada»;

b) Uma quota de quarenta e seis mil patacas, pertencente à sociedade «Supermercado Lucky, Limitada»; e

c) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o não sócio Che Kuong Hon, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Silva Mendes, n.º 33, 2.º andar, como vice-gerente-geral, o não sócio Ho Chak Man, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113, edifício Holland Garden, 21.º andar, «O», e gerentes, o sócio Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian, e o não sócio, Chan Meng Chak, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 3, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pes-

soas para o efeito, a sociedade «Comercial Soi Chung, Limitada», será representada nas assembleias gerais por qualquer um dos seus gerentes.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sociedade «Supermercado Lucky, Limitada», será representada nas assembleias gerais por quaisquer dois membros da sua gerência.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 845,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Ma Mei Ngau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Sio Kin, Shum Sheung Wah Stephen, Poon Sik Yan, Choi Chi On, Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes, Tang Sio Lan, Leong Chi Wai, Hui Ho Yin Vítor, Iu Sau Chun, Cheang Man U, «Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada» e «Restaurante Cidade Tung Cheok, Limitada», uma sociedade com a denomi-

nação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Ma Mei Ngau, Limitada», em chinês «Ma Mei Ngau Yu Chi Fó Vó Chau Ka Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ma Mei Ngau Restaurant Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Alameda Heong San, edifício Keng Sau Fa Yuen, rés-do-chão, «D» e «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração do negócio de restaurante, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de doze quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sociedade «Restaurante Cidade Tung Cheok, Limitada»;

b) Três quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chong Sio Kin, Shum Sheung Wah Stephen e à sociedade «Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada»;

c) Três quotas iguais, de oito mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Poon Sik Yan, Choi Chi On e a Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes;

d) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Cheang Man U; e

e) Quatro quotas iguais, de quatro mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tang Sio Lan, Leong Chi Wai, Hui Ho Yin, Vítor e a Iu Sau Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Chong Sio Kin, Choi Chi On e Shum Sheung Wah Stephen e, ainda, o não sócio Chan Wing Lam, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 18.º andar, «A», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chan Wing Lam e Shum Sheung Wah Stephen; e

Grupo B: Chong Sio Kin e Choi Chi On.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por quatro gerentes, pertencendo dois a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo sexto

Para a execução de actos de mero expediente serão suficientes as assinaturas de dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sociedade «Restaurante Cidade Tung Cheok, Limitada», será representada nas assembleias gerais por qualquer gerente da sociedade.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sociedade «Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada», será representada nas assembleias gerais por quaisquer quatro gerentes, pertencendo dois a cada grupo de gerência dessa sociedade.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 2 216,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— — CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kiu Chung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Vai Hip I, Luong Thomas Cao Can e Chiu Hang Yi Romina, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kiu

Chung, Limitada», em chinês «Kiu Chung Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kiu Chung Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Graciosa, n.º 37 a 53, edifício Chio Kuang, 13.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Vai Hip I;
- b) Uma quota de trinta e quatro mil patacas, pertencente a Luong, Thomas Cao Can; e
- c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Chiu Hang Yi Romina.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, a sócia Vai Hip I, e gerentes, os sócios Luong, Thomas Cao Can e Chiu Hang Yi Romina, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU — CERTIFICADO

Companhia de Investimento Comercial Jovic Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas quarenta e seguintes do livro de notas número quarenta e nove-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Comercial Jovic Internacional, Limitada», em chinês «Jun Veng Kok Jai Tao Chi Iao Heng

Cong Si» e, em inglês «Jovic International Investment Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cento e onze, B, edifício Talento, décimo sexto andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. A assembleia geral, poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

Um. O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio José Chui, aliás Chui Sai Peng; e

b) Outra de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Vítor Armando Fung.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza de direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a dois gerentes que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelo conselho de gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios José Chui, aliás Chui Sai Peng, e Vítor Armando Fung.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, dação em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

h) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos, a crédito ou a débito, das mesmas contas.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer gerente mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— — CERTIFICADO

Supermercado Lucky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Che Kuong Hon, realizada através da entrada do estabelecimento comercial designado por «Supermercado Lucky», em inglês «Lucky Supermarket» e, em chinês «Lek Kei Chiu Kap Si Cheong», situado na Estrada No-

roeste da Taipa, Ocean Gardens, A-C, Peach Court, matriculado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número dois mil e quatrocentos, a folhas cinquenta e três do livro B-sete;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Che Kuong Im; e

c) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Che Kuong Leong, aliás José Marques Che, e a Mak Wah.

Artigo sétimo

Um. A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Che Kuong Hon, e gerentes, os restantes sócios.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral e um gerente.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Três. Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente número um, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer partici-

pações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Quatro. Para a execução de actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Wui Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 93-C, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro, quinto e seu parágrafo primeiro, e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Wui Seng, Limitada», em chinês «Wui Seng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wui Seng Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, edifício Associação

Industrial de Macau, décimo terceiro andar, e durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada», uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Ian Soi Kun, uma quota no valor nominal de mil patacas.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes, o sócio Ian Soi Kun, e os não sócios Li Zimin, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, e Wong Chong Man, casado, natural de Kong Mun, República Popular da China, ambos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, edifício Hang Cheong, terceiro andar, «C».

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 770,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
— —
CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento Comercial
e Industrial Chun Seng Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 25, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção constante do anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Chun Seng Internacional, Limitada», em chinês «Chun Seng Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chun Seng International Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, Centro Comercial Yee Tak, vigésimo oitavo andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de novecentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas e noventa e duas mil patacas, pertencente ao sócio Lai Enzhong;

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e noventa e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Gao Jianjing; e

c) Uma quota, no valor nominal de duzentas e noventa e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Huang Zhanlian.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não

sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang Zhanglian, e gerente, o sócio Gao Jianjing.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são suficientes e necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e gerente, ou de seus procuradores, mas para sacar cheques de valor inferior a um milhão de dólares de Hong Kong ou patacas, basta a assinatura do gerente-geral.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
— —
CERTIFICADO**

**JPC — Consultores de
Arquitectura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre José Floriano Pereira Chan e Maria Fernanda Nabais Conde Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «JPC — Consultores de Arquitectura, Limitada», em chinês «Chan Peng Wa Kin Chok Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «JPC — Architectural Consultants Limited», e tem a sua sede na Rua Formosa, número vinte e nove, quinto andar, A, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria

permitidos por lei e, especialmente, a prestação de serviços a empresas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio José Floriano Pereira Chan, que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
— —
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 7 e seguintes do livro A-12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Agência Comercial e de Transportes Un Seng, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Lu Xuan, uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas; e

b) Wong Kin Sai, uma quota no valor nominal de cem mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
— —
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Chong Cheng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre «Hinglead Development Limited», Jia Xiangmin e Niu Dong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Chong Cheng, Limitada», em chinês «Chong Cheng Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chong Cheng Investments Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 209, 18.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca,

nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente à sociedade «Hinglead Development Limited»; e

b) Duas quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Jia Xiangmin e a Niu Dong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o não sócio Liu Deng Tang, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 209, 18.º andar, «C», e como gerentes, os sócios Jia Xiangmin e Niu Dong e, ainda, os não sócios, Liang Lulin, solteiro, e Tao Anna, solteira, ambos maiores, naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua de Pequim, n.º 209, 18.º andar, «C», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sociedade «Hinglead Development Limited», será representada nas assembleias gerais por qualquer uma das seguintes pessoas: Liu Deng

Tang, Liang Lulin e Tao Anna, identificados no corpo do artigo sexto supra.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 740,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Restaurante Vang Ip (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Veng Im, Leong Peng Wun, Chan Kam Iao e Leung Kong Kei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Vang Ip (Macau), Limitada», em chinês «Vang Ip (Ou Mun) Iam Sek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Vang Ip (Macau) Restaurant Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada da Vitória, n.º 14 a 14, B, e Calçada do Paiol, n.º 1, caves

C e D, e D do rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de restaurantes, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Vong Veng Im e a Leong Peng Wun; e

b) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Kam Iao e a Leung Kong Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Vong Veng Im e Leong Peng Wun que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros

documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

— —

CERTIFICADO

Hung Heng Artigos Eléctricos e Instalações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Hong Vong Mun e Lam Kin Chio, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hung Heng Artigos Eléctricos e Instalações, Limitada», em chinês «Hung Heng Tin Ip Lan Hei Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hung Heng Electrical Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.º 1, B, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio e a instalação de artigos eléctricos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Hong Vong Mun e a Lam Kin Chio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —

CERTIFICADO

**Fábrica de Confecção de Artefactos
de Missangas Kai Va, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 26, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção constante do anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Confecção de Artefactos de Missangas Kai Va, Limitada», em chinês «Kai Va Chu Sao São Tói Ch'óng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Wah Beaded Embroidery Factory Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Keck Seng, bloco II, quinto andar, letra «I», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Li Yat Hung; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Jeong Kit Cheng.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, continuando nomeados gerente-geral, o sócio Li Yat Hung, e sendo, desde já, nomeada gerente, a sócia Jeong Kit Cheng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente

aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 957,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos
Imobiliário Wai Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 143 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Guo Wei Zhang e Xie Jianzhuo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário Wai Yue, Limitada», em chinês «Wai Yue Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Yue Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, terceiro andar, letra «ST», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Guo Wei Zhang; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Xie Jianzhuo.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Comercial
e Imobiliário Nan Yang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade em epígrafe foi, por lapso, identificada na publicação efectuada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1993, como sendo «Sociedade de Investimento Comercial e Imobiliário Nam Yang, Limitada», lapso que ora se rectifica.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Licenciados em Administração Pública — «A.L.A.P.»

Certifico, para publicação, que, por escritura de oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, exarada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas número trezentos e trinta e um-B, deste Cartório, foi constituída por António Jorge França Teixeira, António José Pereira Duarte Calado, António Sio, Carlos da Silva Almeida, Fortunato José Moreira da Costa, Ho Veng On, Lei Song Fan, Manuel Luís Ferreira Martins Alves, Maria da Graça Alves Filipe, Sérgio Augusto Pereira Mendes de Miranda e Wai Cheng Iong, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Denominação, sede e fins

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Licenciados em Administração Pública — A.L.A.P.», em chinês «Ou Mun Kong Kong Hang Cheng Kun Lei Hok Wui», com sede provisória no Jardim Hipódromo, bloco cinco, quarto andar, G, Taipa, e tem como objectivos o estudo e divulgação de temas relacionados com a Administração Pública e a defesa dos interesses profissionais dos associados.

Artigo segundo

Dos sócios

Um. Podem ser admitidos como sócios, mediante proposta da Direcção, todos os licenciados na área da Administração Pública que estejam interessados em contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação.

Dois. São direitos dos sócios: participar na Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os cargos da Associação.

Três. São deveres dos sócios: cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos, e contribuir para o progresso e prestígio da Associação.

Quatro. Os sócios que infringjam os estatutos e regulamentos, ou pratiquem actos que desprestigiem a Associação, serão objecto de procedimento disciplinar.

Artigo terceiro

Dos órgãos da Associação

Um. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral, como órgão máximo da Associação, é constituída por todos os sócios no pleno exercício dos seus direitos, e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária, convocada pelo respectivo presidente com, pelo menos, catorze dias de antecedência e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Três. Compete à Assembleia Geral: aprovar os estatutos, os regulamentos e as suas modificações; eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal; definir a política da Associação e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Quatro. A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos: presidente, vice-presidente e secretário, competindo-lhe convocar a Assembleia Geral ordinária e dirigir os trabalhos das assembleias gerais.

Cinco. A Direcção é constituída por cinco membros efectivos: presidente, dois vice-presidentes, tesoureiro e secretário, competindo-lhe executar as deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento dos objectivos da Associação.

Seis. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos: presidente, vice-presidente e secretário, sendo as suas atribuições as de fiscalizar os actos da Direcção, dar parecer sobre o relatório e contas e examinar, com regularidade, as contas da tesouraria.

Sete. O método de eleição para os órgãos da Associação é por voto secreto em listas unitárias, discriminando-se os nomes para os diferentes cargos.

Artigo quarto

Disposições gerais

Um. As receitas da Associação provêm das quotas dos sócios e de subsídios ou donativos de entidades públicas ou privadas.

Dois. A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 302,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial e Comercial e de Importação e Exportação Iat Ip, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas número quinhentos e quarenta e dois-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial e Comercial e de Importação e Exportação Iat

Ip, Limitada», em chinês «Iat Ip Chap Tun Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iat Ip Development and Investment Enterprises Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número quinze, D, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou produtos, e o investimento predial e comercial, podendo, ainda, desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas iguais, no valor de cem mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Wo Wui Investimento Imobiliário, Limitada», «Companhia de Investimento Predial e Comercial Long Joining Internacional, Limitada» e «Exploração de Restaurantes F and F, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que terá o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes que exercem as funções, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o não associado Vong Chi Ip,

solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Brandão, número vinte e três, «A», rés-do-chão, em Macau; e gerentes, os não associados Choi Mei Lai Fátima, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número onze, «B», rés-do-chão; Cheong Wan Fong, solteiro maior, natural de Peking, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Palha, números oito e dez, primeiro andar; Vong Iu Hong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua de S. Miguel, número oito, quarto andar, «B»; e Chu Chin Lam, aliás Chu Chan Lam, ou Gee Kyin Lin, solteiro, maior, natural de Burma, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número sete, terceiro andar, «L».

Três. Os gerentes dividem-se em dois grupos, sendo um do grupo A e outro do grupo B.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, Choi Mei Lai Fátima e Cheong Wan Fong, e do grupo B, Vong Iu Hong e Chu Chin Lam.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os seus actos, contratos e demais documentos, numa das seguintes situações:

a) Com as assinaturas do gerente-geral e um dos gerentes do grupo B; e

b) Com as assinaturas dos dois gerentes do grupo A e um dos gerentes do grupo B.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, **Roberto António**.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — — CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Lui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 91-E, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kun Chao, Qiu Yane e Li Zhong Tian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Lui, Limitada», em chinês «San Lui Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Lui Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Alameda Heong San, número cinquenta e oito, edifício Chong Fu, bloco um, sexto andar, B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e correspondente à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Chan Kun Chao, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Qiu Yane, uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Li Zhong Tian, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, Chan Kun Chao, Qiu Yane e Li Zhong Tian.

Parágrafo segundo

A sociedade só ficará validamente obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo realizar-se em qualquer local que os sócios acordem ou convierem.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

**Challenger (Macau) Acessórios e
Assistência Automóvel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 60 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Yung Yiu Wing, Paul e Poon Kam Chee, Linda, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Challenger (Macau) Acessórios e Assis-

tência Automóvel, Limitada» e, em inglês «Challenger (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício do Complexo Comercial Yaohan, cave um, em Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de venda de acessórios para automóveis e de prestação de serviços de assistência, o comércio de importação e exportação, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes, os sócios.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
—
CERTIFICADO

**Empresa de Construção
Sam Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kuan Cheong e Mok Cham Heng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção Sam Vo, Limitada», em chinês «Sam Vo Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Vo Enterprises & Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gomes, Gomes Marina Plaza, vigésimo primeiro andar, «E», na freguesia da Sé, no concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício das obras de engenharia, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kuan Cheong; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Mok Cham Heng.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende, do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exer-

cendo-as com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU
—
CERTIFICADO

**Empresa de Administração
de Propriedades Hang Iao,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, celebra-

da a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas número quinhentos e quarenta e dois-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Administração de Propriedades Hang Iao, Limitada», em chinês «Hang Iao Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Iao Property Management Limited», e tem a sua sede na ilha da Taipa, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número noventa e seis, G, rés-do-chão, edifício Lam Long, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Fomento Predial Chi Hang, Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Ho Kun Tak e Hoi Tchan Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que terá o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o não associado Hoi Chan Wai, solteiro, maior, natural da Taipa, e residente na Rua de Fernão Mendes Pinto, número noventa e seis, G, edifício «Lam Long», rés-do-chão, na ilha da Taipa, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças,

cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, **Roberto António**.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Master, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de

1993, lavrada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Master, Limitada» e, em chinês «Man Si Tat Tao Chi Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números cento e setenta e três a cento e setenta e sete, rés-do-chão, «P» e «Q».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas, a saber:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lam Him, aliás Cheang Him.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, que exercem as suas funções, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e vice-gerente-geral, o sócio Lam Him, aliás Cheang Him.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscriver, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Que, em virtude da alteração do artigo sétimo do pacto social, na redacção acima introduzida, os outorgantes Wong Wing Kwong Manuel, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Lam Him, aliás Cheang Him, renunciaram às suas funções de gerência que vinham exercendo até à presente data.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 917,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— — CERTIFICADO

Engenharia e Planeamento Wui Tang Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Ieng In e Sek Lai Neng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Engenharia e Planeamento Wui Tang Internacional, Limitada», em chinês «Wui Tang Wan U Chit Kai Kong Cheng Iao

Han Cong Si» e, em inglês «Wui Tang International Design Engineering Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Esperança, número onze, edifício Mei Keng Terrace, bloco dois, primeiro andar, «J», freguesia de São Lázaro, no concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, em especial, a execução de obras de engenharia e planeamento.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Tang Ieng In, Sam Kam Chiu e Sek Lai Neng.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Ieng In, e gerentes, os sócios Sam Kam Chiu e Sek Lai Neng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dos dois membros da gerência, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**— —
CERTIFICADO**

**Agência Comercial Hang Heng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 45-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hang Heng, Limitada», em chinês «Hang Heng Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Heng Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, edifício «Yee Jean», sexto andar, «F», lote treze, B, da Zape, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação e venda de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chen Zhaonan, uma quota de setenta mil patacas; e

b) Leong Hong Fong, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chen Zhaonan, e gerente, o sócio Leong Hong Fong.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode, também, constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Tecnologia (Grupo)
Sam Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Hsueh Fu-Mei, Kuo Chung Tung, Yu Shui-Mu, Wu Hsin-I e Kam Kuok Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Tecnologia (Grupo) Sam Vo, Limitada» e, em chinês «Sam Wo Fo Kei (Chap Ton) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números oitenta e um e oitenta e três, edifício San Tou, segundo andar, B, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou produtos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Hsueh Fu Mei;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Kuo Chung Tung;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Yu Shui Mu;

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wu Hsin I; e

e) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Kam Kuok Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kam Kuok Kuan e Yu Shui-Mu.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e para as operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

— —
CERTIFICADO

Associação da Escola Fukien

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 294, um exemplar dos estatutos da «Associação da Escola Fukien», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação tem a denominação de «Associação da Escola Fukien» e, em chinês «Fukien Hok Hau Hau Tong Vui».

Artigo segundo

(Sede)

A «Associação da Escola Fukien», que se constitui por tempo indeterminado, a contar da presente data, tem a sua sede no território de Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, número quarenta, rés-do-chão, podendo, por deliberação da Direcção, mudar o local da sua sede, quando assim o entender, e criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou Estado.

Artigo terceiro

(Fins)

A «Associação da Escola Fukien» é uma associação cultural e académica que tem por finalidade a direcção de escolas e instituições de ensino, bem como a promoção e divulgação da língua e cultura chinesas e, em especial, do dialecto da região de Fukien.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

(Associados)

Podem ser associadas todas as pessoas, singulares ou colectivas, interessadas nos fins prosseguidos pela Associação, e que, preenchendo os requisitos por esta exigidos, sejam aprovadas pela Direcção.

Artigo quinto

(Exclusão de associados)

Serão excluídos da Associação, por decisão da Direcção, todos aqueles que deixem de preencher as condições exigidas.

Artigo sexto

(Direito de eleger e ser eleito)

Todos os associados terão direito a eleger os órgãos da Associação, bem como a serem eleitos para qualquer cargo dos seus órgãos sociais desde que, neste último caso, sejam residentes no território de Macau há mais de um ano.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo sétimo

(Órgãos)

São órgãos da «Associação da Escola Fukien», a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo oitavo

(Constituição e sessões)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e, quando for o caso, eleger os órgãos sociais, e em sessão extraordinária, quando for requerido pela Direcção, ou pelos associados, em número não inferior a um quinto.

Artigo nono

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, em primeira convocatória, por meio de anúncio publicado na imprensa, sem prejuízo do envio de carta, por lembrança, a cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois. Se não comparecerem, pelo menos, metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, a Associação reunirá em segunda convocação, com qualquer número de associados, entre o oitavo e o décimo segundo dias contados da data para a qual a Assembleia havia sido convocada, pela primeira vez, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Três. A orientação dos trabalhos da Assembleia Geral é assegurada pelo presidente da Direcção, ou por quem estatutariamente o substitua.

Quatro. Salvo o disposto em contrário, na lei e nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou legalmente representados, sendo, para este efeito, suficiente o mandato conferido por carta dirigida ao presidente da Direcção.

Artigo décimo

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar as alterações aos presentes estatutos; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo primeiro

(Composição)

Um. A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a nove, de entre os quais serão designados um presidente, um secretário e um tesoureiro, podendo ser ainda designados um primeiro e um segundo vice-presidentes, um segundo secretário e um segundo tesoureiro, sendo os restantes vogais.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, com excepção do presidente, o qual permanecerá no cargo enquanto a Assembleia Geral o entender.

Artigo décimo segundo

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão e a exclusão de associados;
- d) Adquirir, por qualquer título, tomar de trespasse, arrendar, administrar, dispor, alienar e onerar, por qualquer forma, bens móveis e imóveis; e
- e) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, se possa compreender nos fins e objectivos da Associação.

Artigo décimo terceiro

(Deveres específicos do presidente)

São deveres específicos do presidente da Direcção:

- a) Presidir a todas as reuniões e ser responsável pela promoção do objecto da Associação;
- b) Assinar as actas, em livro próprio, juntamente com o secretário;
- c) Exercer o voto de qualidade em caso de empate na votação;
- d) Praticar todos os actos inerentes ao seu cargo;
- e) Representar a Associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em tudo o que se refere ao interesse da Associação, excepto quando outra forma seja estabelecida pela Associação;
- f) Assinar, conjuntamente com o secretário e o tesoureiro, escrituras de compra e venda, contratos de locação, doação, fiança, aval, termo de responsabilidade ou outros documentos que envolvam

responsabilidade patrimonial, podendo estabelecer cláusulas e condições, desde que observadas as normas estatutárias; e

- g) Presidir a todas as comissões e organizações da Associação.

Artigo décimo quarto

(Dever específico do primeiro vice-presidente)

É dever específico do primeiro vice-presidente substituir o presidente em todos os seus impedimentos e ausências.

Artigo décimo quinto

(Deveres específicos do segundo vice-presidente)

São deveres específicos do segundo vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências, sempre que o primeiro vice-presidente estiver impossibilitado de o fazer.

Artigo décimo sexto

(Deveres específicos do secretário)

São deveres específicos do secretário:

- a) Registrar, em livro próprio, todas as reuniões da Associação, em forma de acta;
- b) Assinar as actas juntamente com o presidente; e
- c) Guardar e conservar na sede da Associação todos os documentos importantes pertencentes à Associação.

Artigo décimo sétimo

(Deveres específicos do segundo secretário)

São deveres do segundo secretário, substituir o secretário em todos os seus impedimentos e ausências.

Artigo décimo oitavo

(Deveres específicos do tesoureiro)

São deveres específicos do tesoureiro:

- a) Receber donativos dirigidos à Associação;
- b) Ser responsável por todo o movimento financeiro;

c) Abrir, fechar e movimentar contas bancárias, em nome da Associação, conjuntamente com o presidente e o secretário;

d) Usar os fundos financeiros da Associação, de acordo com as suas decisões, conjuntamente com o presidente e o secretário;

e) Ser responsável por toda a correspondência relativa a assuntos financeiros;

f) Executar todas as determinações da Associação no que se refere às finanças desta;

g) Prestar relatório anual e relatórios periódicos, colocando sempre a Associação a par da sua situação económica e financeira; e

h) Manter em dia os livros da tesouraria, de acordo com as normas de contabilidade.

Artigo décimo nono

(Deveres específicos do segundo tesoureiro)

São deveres do segundo tesoureiro, substituir o tesoureiro em todos os seus impedimentos e ausências.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

(Composição)

Um. O Conselho Fiscal é composto por número ímpar de elementos, entre três e cinco, sendo um presidente, outro vice-presidente e os restantes vogais, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral poderá cometer as funções do Conselho Fiscal a auditor ou auditores de contabilidade, podendo, neste caso, dispensar a eleição do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo primeiro

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, e fiscalizar as contas da Associação; e

c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos e património

Artigo vigésimo segundo

(Donativos e legados)

Os rendimentos da Associação são constituídos por donativos e legados de proveniência compatível com a sua própria natureza.

Artigo vigésimo terceiro

(Património)

Um. O património da Associação é constituído por bens móveis e imóveis.

Dois. Todas as doações e legados feitos à Associação integram o seu património.

CAPÍTULO V

Alteração de estatutos e dissolução da Associação

Artigo vigésimo quarto

(Alteração de estatutos)

A alteração destes estatutos pode ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada, para esse efeito, com o *quorum* de três quartos, (3/4), dos membros da Associação, em primeira convocação, e com qualquer número de membros, em segunda convocação, que deverá ser em data diferente.

Artigo vigésimo quinto

(Dissolução)

Um. A Associação só pode ser dissolvida pelo voto favorável de três quartos, (3/4), da totalidade dos seus associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

Dois. A Assembleia Geral que votar a dissolução, deliberará, também, sobre o destino a dar aos bens da Associação.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo sexto

(Relações com outras associações)

O relacionamento da Associação com outras instituições será de cooperação, não envolvendo, para a Associação, qualquer obrigação.

Artigo vigésimo sétimo

(Responsabilidade dos associados)

Nenhum membro da Associação responde pelas obrigações desta, nem mesmo solidariamente, a não ser pelos danos que causar, pela prática de actos contrários às normas previstas na lei e no presente estatuto.

Artigo vigésimo oitavo

(Remuneração dos associados)

A Associação não tem fins lucrativos e os membros dos seus órgãos não receberão remuneração, lucros, rendas, dividendos ou qualquer provento, para além do reembolso de despesas feitas ao serviço da Associação.

Artigo vigésimo nono

(Saldos positivos)

Se, porventura, houver saldos positivos, estes serão aplicados na prossecução das finalidades da Associação.

Artigo trigésimo

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos, com observância das normas legais aplicáveis, pelos associados reunidos em Assembleia Geral.

Artigo trigésimo primeiro

(Composição inicial dos órgãos sociais)

São, desde já, designados para integrarem os órgãos sociais, para o período que terminará em 31 de Dezembro de 1994, os seguintes associados:

a) Direcção:

Presidente:

Leong Sut U, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Silva Mendes, número quarenta e três, terceiro andar, «A».

Vice-presidentes:

1.º Wong Chi Keung, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois, L; e

2.º Wong Yau See, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e domiciliado em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número três, edifício Banco Luso Internacional, vigésimo primeiro andar.

Secretários:

1.º Wong Chung Tak António, viúvo, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números dezoito, B-E; e

2.º Ung Choi Kun, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sessenta e um.

Tesoureiros:

1.º Wong Pan Seng, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, D, rés-do-chão; e

2.º Cheong Meng Seng, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, números sessenta e quatro, A e B, rés-do-chão.

b) Conselho Fiscal:

Presidente:

Chong Man Choi, aliás Trang Van Tai, casado, natural do Camboja, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número vinte e um, D, rés-do-chão.

Vice-presidente:

Leong Chong Kao, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, décimo primeiro andar, «O».

Vogais:

1.º Cheong Chong Wo, casado, natural da Burma, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua do Ultramar, números quatro e seis, edifício Mei Tei, quinto andar, «C»; e

2.º Wong Wan Nam, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, sem número, edifício Fok Hoi, décimo andar, «C».

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 4 954,30)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992***(Antes de amortizações e provisões)*

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Notas em Circulação		1.042.781.569,00
Caixa		
. Patacas	152.247,10	
. Moedas Externas	23.368.942,80	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	54.253.048,73	
. Moedas Externas		
Certificados da Dívida do Governo de Macau	983.249.961,57	
Valores a Cobrar	200.535.309,20	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	126.079,69	
Depósitos à Ordem no Exterior	67.280.971,60	
Ouro e Prata		
Outros Valores	984.270,85	
Crédito Concedido	3.165.865.195,70	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	938.685.143,00	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	756.652.123,60	
Acções, Obrigações e Quotas	1.404.125.850,00	
Aplicações de Recursos Consignados	474.635.198,15	
Devedores	4.964.571,00	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
. Patacas		1.561.180.384,59
. Moedas Externas		261.559.897,60
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		760.871.541,72
. Moedas Externas		3.676.488.633,70
Recursos de Instituições de Crédito no Território		238.638.679,81
Recursos de Outras Entidades Locais		
Empréstimos em Moedas Externas		10.493.803,90
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		474.635.198,15
Cheques e Ordens a Pagar		24.965,80
Credores		39.496.104,59
Exigibilidades Diversas		865.028,89
Participações Financeiras	36.813.506,80	
Imóveis	44.026.683,99	
Equipamento	21.559.955,10	
Custos Pluriénais	10.424.371,50	
Despesas de Instalação	2.244.292,65	
Imobilizações em Curso	25.438.972,26	
Outros Valores Imobilizados	609.199,20	
Contas Internas e de Regularização	684.358.721,78	694.748.409,14
Provisões para Riscos Diversos		43.074.876,23
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Lucros e Perdas		1.243.115,62
Custos por Natureza	478.955.117,19	
Proveitos por Natureza		573.207.524,72
Valores Recebidos em Depósitos	17.138.004,70	
Valores Recebidos para Cobrança	57.892.432,09	
Valores Recebidos em Caução	5.043.431.343,00	
Garantias e Avals Prestados		249.602.314,76
Créditos Abertos		200.290.069,00
Credores por Valores Recebidos em Depósitos		17.138.004,70
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		57.892.432,09
Credores por Valores Recebidos em Caução		5.043.431.343,00
Devedores por Garantias e Avals Prestados	249.602.314,76	
Devedores por Créditos Abertos	200.290.069,00	
Valores Recebidos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau	50.417.332.271,33	
Autoridade Monetária e Cambial de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		50.417.332.271,33
Tesouro Público - Conta Corrente	881.626.386,23	
Valores em Conta com o Tesouro		881.626.386,23
Outras Contas Extrapatrimoniais	1.246.469.465,68	1.246.469.465,68
T O T A I S	67.493.092.020,25	67.493.092.020,25

O Chefe da Contabilidade,*Maria Clara Fong***O Director-Geral,***Abílio do Nascimento Martins Dengucho*

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992**

Codigo das		SAL DOS	
Contas	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	Patacas		
102+103	Moedas Externas		
11	Depositos a ordem na Autoridade M. e Cambial de Macau		
111	Patacas		
112	Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depositos a ordem noutras Instituicoes de credito no Territorio		
14	Depositos a ordem no exterior		
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido		
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior		
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes		
	Depositos a ordem		
301	Patacas		
311	Moedas externas		
	Depositos com pre-aviso		
302	Patacas		
312	Moedas externas		
	Depositos a prazo		
303	Patacas		
313	Moedas externas		
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		52.009.166.60
39	Exigibilidades diversas		
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis		
42	Equipamento		
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50 - 59	Contas internas e de regularizacao		
62	Provisoes para riscos diversos		
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores	16.427.042.07	
65	Lucros e perdas	315.009.05	819.425.82
7	Custos por natureza	163.207.184.52	
8	Proveitos por natureza		127.120.643.22
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca		
92	Valores recebidos em caucão		
93	Devedores por garantias e avales prestados		
94	Devedores por creditos abertos		
90	Credores por valores recebidos em deposito		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		
92	Credores por valores recebidos em caucão		
93	Garantias e avales prestados		
94	Creditos abertos		
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS		179.949.235.64	179.949.235.64

Director-Geral Adjunto,

Júlio N. Ceirão

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992***Antes do fecho*

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	10,306,796.00	
. Moedas externas	54,267,605.04	
Depósitos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
. Patacas	43,316,323.53	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	47,304,894.56	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	6,439,197.28	
Depósitos à ordem no exterior	20,181,508.57	
Ouro e prata		
Outros valores	293,514.65	
Crédito concedido	1,912,414,004.29	
Aplicações em instituições de crédito no Território	60,807,619.79	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	552,229,035.36	
Ações, obrigações e quotas	83,495,436.99	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	530,930.43	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		245,726,309.93
. Moedas externas		903,640,958.28
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		17,017,431.68
Depósitos a prazo		
. Patacas		171,661,329.96
. Moedas externas		1,009,854,551.24
Recursos de instituições de crédito no Território		10,232,499.60
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		198,398,300.05
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		6,695,625.63
Credores		10,795,445.99
Exigibilidades diversas		2,568,570.48
Participações financeiras		
Imoveis	27,505,330.71	
Equipamento	22,524,524.64	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	18,734,079.29	37,790,672.17
Provisões para riscos diversos		29,986,390.46
Capital		151,500,000.00
Reserva legal		15,973,002.65
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		814.62
Custos por natureza	152,934,744.98	
Proveitos por natureza		201,443,643.37
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	6,079,591.04	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	13,336,126.35	
Créditos abertos	38,209,287.21	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		6,079,591.04
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		13,336,126.35
Devedores por créditos abertos		38,209,287.21
Outras contas extrapatrimoniais	2,524,631.06	2,524,631.06
T O T A I S	3,073,435,181.77	3,073,435,181.77

O Administrador,
Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,
Kuok Cheong Seng

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES MOP	CREDORES MOP
Caixa		
Patacas	13,986,134.23	
Moedas externas	77,675,172.51	
Depósitos na AMCM		
Patacas	44,373,459.81	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	19,580,997.92	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,556,583.95	
Depósitos à ordem no exterior	97,344,528.41	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	1,557,832,000.45	
Aplicações em instituições de crédito no Território	220,125,804.33	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,182,935,279.85	
Ações, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	565,728.00	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
Patacas		232,540,559.17
Moedas externas		741,259,571.63
Depósitos com pré-aviso		---
Patacas		295,851,743.21
Moedas externas		
Depósitos a prazo		125,162,803.03
Patacas		1,552,668,928.60
Moedas externas		62,335,348.98
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		1,322,573.85
Empréstimos em moedas externas		---
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		10,036,942.36
Cheques e ordens a pagar		9,201,247.76
Credores		3,356,417.07
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	1,332,369.43	
Imóveis	26,520,199.27	
Equipamento	20,087,921.73	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	13,911,429.26	18,112,646.50
Provisões para riscos diversos		38,404,800.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		26,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		521,086.19
Custos por natureza	166,305,321.73	
Proveitos por natureza		217,423,262.53
Perdas relativas a exercícios anteriores	---	
Lucros relativos a exercícios anteriores		1,435,000.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	8,000,000.00	
Provisões utilizadas		---
Valores recebidos em depósito	54,814,071.53	
Valores recebidos para cobrança	23,842,980.40	
Valores recebidos em caução	2,680,389,673.75	
Garantias e avais prestados	22,828,776.54	
Créditos abertos	38,163,470.04	
Credores por valores recebidos em depósito		54,814,071.53
Credores por valores recebidos para cobrança		23,842,980.40
Credores por valores recebidos em caução		2,680,389,673.75
Devedores por garantias e avais prestados		22,828,776.54
Devedores por créditos abertos		38,163,470.04
Outras contas extrapatrimoniais	14,619,606.85	14,619,606.85
TOTAIS	6,290,791,509.99	6,290,791,509.99

O Administrador,
Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,
Wong Hou Kong

BANCO DA CHINA, MACAU
Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992

(Antes da rectificação ou regularização)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$135,739,759.03	
11	Depósitos na AMCM	385,494,825.41	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	466,102.87	
14	Depósitos à ordem no exterior	3,886,841,234.30	
15	Ouro e prata	2,416.62	
16	Outros valores	78,650.70	
20	Crédito concedido	11,271,546,508.64	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	2,508,091,548.55	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	10,035,050,838.76	
23	Acções, obrigações e quotas	383,569,194.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	10,527,534.30	
29	Outras aplicações		
301+311	Depósitos à ordem		\$10,572,246,438.71
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,524,093.52
303+313	Depósitos a prazo		12,949,610,208.39
32	Recursos de instituições de crédito no Território		454,617,738.22
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3,341,771,021.47
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		115,118,736.67
38	Credores		224,779,041.20
39	Exigibilidades diversas		11,233,935.91
40	Participações financeiras	31,017,960.18	
41	Imóveis	390,129,774.46	
42	Equipamento	63,557,860.53	
43	Custos plurienais	21,666,206.96	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	14,816,104.45	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	3,483,727,521.10	3,672,122,445.60
62	Provisões para riscos diversos		255,470,819.45
60	Fundo de maneio		723,600,000.00
	Provisão para fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	1,208,591,530.86	
8	Proveitos por natureza		1,503,821,092.58
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	681,358,176.66	
92	Valores recebidos em caução	22,093,271,560.20	
93	Garantias e avals prestados	3,286,300,162.99	
94	Créditos abertos	3,423,026,971.40	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		681,358,176.66
92	Credores por valores recebidos em caução		22,093,271,560.20
93	Devedores por garantias e avals prestados		3,286,300,162.99
94	Devedores por créditos abertos		3,423,026,971.40
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	3,269,394,481.45	3,269,394,481.45
	T O T A I S	\$66,584,266,924.42	\$66,584,266,924.42

O Administrador,

Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANQUE NATIONALE DE PARIS**Balancete para publicação trimestral, referente a 31 de Dezembro de 1992**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	2,085,619.92	
101	. PATACAS	533,621.02	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,551,998.90	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	3,825,102.69	
111	. PATACAS	3,813,439.90	
112	. MOEDAS EXTERNAS	11,662.79	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	158,365.24	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	5,637,790.15	
20	CREDITO CONCEDIDO	352,719,090.89	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	43,249,913.96	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	911,473,836.00	
24	APLICACOES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPOSITOS A ORDEM		57,778,340.06
301	. PATACAS		7,873,143.29
311	. MOEDAS EXTERNAS		49,905,196.77
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		11,840,605.08
302	. PATACAS		328.76
312	. MOEDAS EXTERNAS		11,840,276.32
	DEPOSITOS A PRAZO		138,037,287.73
303	. PATACAS		1,645,308.80
313	. MOEDAS EXTERNAS		136,391,978.93
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		15,011,321.31
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		1,046,645,295.02
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR	51,816.05	227,406.60
38	CREDORES		22,239.31
39	EXIQUIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,205,451.65	767,512.46
44	DESPESAS DE INSTALACAO	366,731.60	141,109.32
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	7,912,768.52	9,208,441.69
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		6,902,302.22
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		6,096,351.92
613	RESERVA ESTATUTARIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS		
65	LUCROS E PERDAS	903,344.21	64,840.42
66	RESULTADO DO EXERCICIO		0.00
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	49,819,200.76	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		56,665,978.50
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	55,190,708.32	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	193,260,141.06	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	62,873,964.62	
94	CREDITOS ABERTOS	32,398,621.76	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		55,190,708.32
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		193,260,141.06
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		62,873,964.62
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS		32,398,621.76
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	775,364,008.22	775,364,008.22
	T O T A I S	2,498,496,475.62	2,498,496,475.62

O Administrador,
Kenneth Chan

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Li

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	3,613,713.60	
102+103	. Moedas externas	6,585,270.20	
11	Depositos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
111	. Patacas	21,558,882.69	
12	Valores a cobrar	24,489,525.29	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	56,603,348.89	
14	Depositos a ordem no exterior	182,875,518.41	
15	Ouro e prata	38,098.35	
16	Outros valores	3,051,825.42	
20	Credito concedido	747,144,021.89	
21	Aplicacoes em insituicoes de credito no Territorio	42,930,324.66	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	295,261,847.54	
23	Accoes, obrigacoes e quotas	66,787,167.84	
28	Devedores	4,511,382.36	
	Depositos a ordem		
301	. Patacas		98,743,491.63
311	. Moedas externas		245,016,271.56
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		569,212.25
312	. Moedas externas		20,389,910.45
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		88,678,677.05
313	. Moedas externas		624,078,545.94
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		31,004.18
34	Emprestimos em moedas externas		231,438,468.25
37	Cheques e ordens a pagar		7,359,944.96
38	Credores		17,111,396.30
39	Exigibilidades diversas		11,143,015.15
40	Participacoes financeiras	833,375.00	
41	Imoveis	6,407,626.54	
42	Equipamento	5,905,233.68	
45	Imobilizacoes em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularizacao	7,473,969.59	7,503,929.54
62	Provisoes para riscos diversos		21,600,000.00
60	Capital		80,000,000.00
611	Reserva legal		32,008,851.14
614	Outras reservas		6,020,804.91
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		0.00
7	Custos por natureza	106,992,534.43	
8	Proveitos por natureza		119,696,161.66
90	Valores recebidos em deposito	3,893,310.71	
91	Valores recebidos para cobranca	7,313,554.19	
93	Garantias e avales prestados	91,875,228.28	
94	Creditos abertos	106,816,400.91	
90	Credores por valores recebidos em deposito		3,893,310.71
91	Credores por valores recebidos para cobranca		7,313,554.19
93	Devedores por garantias e avales prestados		91,875,228.28
94	Devedores por creditos abertos		106,816,400.91
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	261,987,654.34	261,987,654.34
	T O T A I S	2,083,275,833.40	2,083,275,833.40

O Gerente-Geral,
Stephen Poon

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Chow

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 91,20

本張價銀九十一元二毫正